



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.832

BELEM — SÁBADO, 16 DE JULHO DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Rafael Maroja Marinho, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-8, com lotação no Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 7960)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, João Augusto da Costa Marinho, para exercer, o cargo em comissão de "Oficial de Gabinete", Símbolo CC-8, com lotação no Gabinete do Governador, vago com a exoneração de Rafael Maroja Marinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 2961)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Boanerges de Jesus Guimarães, ocupante do cargo de Escrivão, Padrão C, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de ju-

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. AGRO. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

no a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 7956)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Geraldo Andrade Costa, diarista-equiparado do Gabinete do Governador, 15 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de maio a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 7963)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Laurentino Roberto Soares, ocupante do cargo de Redator, Nível 10, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 14 de junho a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 7958)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Vitorina Mercês Gonçalves, ocupante do cargo de "Revisor", Nível 5, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de junho a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 7959)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b. da

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAURICIO
Redator-Chefe substituto — MOACIR CASTRO DRAG

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Preço	PUBLICIDADES	Preço
ANUAL	20.000	Publicidade uma vez	10.000
SEMESTRAL	10.000	Por mais de uma vez	10.000
TRIMESTRAL	5.000	Por mais de uma vez	10.000
QUINZENARIO	2.500	Por mais de uma vez	10.000
QUOTIDIANO	1.250	Por mais de uma vez	10.000
SEMANAL	625	Por mais de uma vez	10.000
DIÁRIO	312,50	Por mais de uma vez	10.000
VERBA DE CLARIFICAÇÃO		Por mais de uma vez	
NUMERO DE CADA	100	Por mais de uma vez	10.000
QUANTO A CADA	50	Por mais de uma vez	10.000
5 ANOS	100	Por mais de uma vez	10.000

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7903)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o doutor Joel de Azevedo Srur, para exercer, interinamente, o cargo de "Médico-Psiquiatra", Nível 16, do Quadro Único, lotado no Hospital "Juliano Moreira" da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração a pedido, de Elizeu de Souza Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7904)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Francisco da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7905)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Cordeiro de Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Microscopista, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7906)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Bezerra Viana, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7907)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Jesus Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7903)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Pereira dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7909)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Bernadete Serra de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7910)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Odete Araújo de Souza, para exercer, efetivamente, o cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27 de dezembro de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7911)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Mendes Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Almojarife, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7912)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Martins Carneiro, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7913)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zippora Silva Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Laboratório, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7914)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Floripes Sebastiana Oliveira Dias, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de maio a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7919)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucila Lima de Carvalho Branco, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de maio a 1 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1920)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Leão Alves, ocupante do cargo de Obstetra, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico-Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de maio a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7921)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo FONSECA FORTI, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 22 de junho a 31 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7922)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Minervina Maria Santiago, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de maio a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7923)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1966

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emilia Monteiro Maia Basilio, ocupante do cargo em comissão de Médico Residente do Interior do Estado, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de junho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7924)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edna Raimunda Araújo Franco,

diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença depouso, a contar de 31 de maio a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7925)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria José Gonçalves da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7773)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Margarida da Costa, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7775)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ondina Araújo da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de "Diretor de Grupo Escolar", Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7776)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Silvaney do Carmo Teixeira Dias, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7777)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Flaviana Neri Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Leonor Gonçalves Pereira de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Auda Araújo Maués, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7771)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Glaiz Elias Moreira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7772)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Maria de Lourdes Silva, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 966.000 (Novecentos e Sessenta e Seis Mil Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7832)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, da mesma Lei n. 749, Ludovina Maria de Belém, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 840.000 (Oitocentos e Quarenta Mil Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7833)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Raimunda Silva Pontes, no
cargo de Professor de 3a. entrân-
cia, Nível 6, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 7764)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Raimunda Tomé de Castro,
no cargo de Professor de 3a. en-
trância, Nível 6, do Quadro Úni-
co, lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 7765)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Maria José do Nascimento,
no cargo de Professor de 3a. en-
trância, Nível 6, do Quadro Úni-
co, lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 7759)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Maria Martins Ferreira Dias,
no cargo de Professor Habilitado,
Nível 1 do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 7760)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Creusa Ribeiro Ferreira, no
cargo de Professor de 2a. entrân-

cia, Nível 3, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 7753)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Cesarina de Souza Braga,
no cargo de Professor Regente,
Nível 3, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 7754)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 116, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a
Castália Malato Pinheiro Lopes,
ocupante do cargo de Professor
de 3a. entrância, Nível 6, do Qua-
dro Único, lotado no Ensino Pri-
mário, seis (6) meses de licença
especial, correspondente ao de-
cênio de 01-04-955 a 01-04-965.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 7811)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 116, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a
Nathayl Uyara Scerni, ocupante
do cargo de Professor de 3a. en-
trância, Nível 6, do Quadro Úni-
co, lotado no Ensino Primário;
seis (6) meses de licença especial,
correspondente ao decênio de ...
18-04-949 a 18-04-959.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 7812)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 103, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a

Salmosina Borges Santa-
na, ocupante do cargo em substi-
tuição do cargo de Professor de
2a. entrância, Nível 3, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primário,
90 dias de licença, em prorroga-
ção, para tratamento de saúde, a
contar de 1 de junho a 29 de
agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 7813)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 111, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a
Ferdinando Ferreira Bra-
ga, ocupante do cargo de "Auxi-
liar de Escritório", Padrão A, do
Quadro Único, lotado no Colégio
Estadual "Magalhães Barata",
seis (6) meses de licença sem ven-
cimentos, para tratar de interesses
particulares.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 7814)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 105, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a
Azamora Ramos Alves, ocupante
do cargo de Servente, Nível 1, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário, 60 dias de licença, em
prorrogação, para assistir pessoa
da família.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 7808)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a
Maria Celeste de Lima Pinheiro,
ocupante do cargo de Professor
Habilitado, Nível 1, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primário,
20 dias de licença para tratamen-
to de saúde, a contar de 17 de
maio a 5 de junho do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 7803)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a
Maria de Lourdes Fernandes Pan-
toja, ocupante do cargo de Profe-
sor Habilitado, Nível 1, do Qua-
dro Único, lotado no Ensino Pri-
mário, 40 dias de licença, em
prorrogação, para tratamento de
saúde, a contar de 20 de abril a
29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 7804)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a
Dinair Calil de Araujo, ocupante
do cargo de Professor de 3a. en-
trância, Nível 6, do Quadro Úni-
co, lotado no Ensino Primário, 90
dias de licença repouso, a contar
de 1 de junho a 29 de agosto do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 7805)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a
Ieda Francelina Garcia Gonçal-
ves, ocupante do cargo de Pro-
fessor de 2a. entrância, Nível 3,
do Quadro Único, lotado no En-
sino Primário, 60 dias de licença,
em prorrogação, para tratamento
de saúde, a contar de 3 de feve-
reiro a 3 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 7796)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a
Yeda Castelo Branco Costa,

ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de junho a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7797)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Bibiana Lopes de Moraes, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7792)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Flora Batista de Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7793)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria da Batalha Ferreira de Menezes Cunha, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7790)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Auda Araujo Maués, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7784)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria José Gonçalves da Silva, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7786)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Margarida da Costa, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7785)

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria da Batalha Ferreira de Menezes Cunha, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7783)

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Tereza da Costa Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7778)

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria da Batalha Ferreira de Menezes Cunha, para exercer efetivamente, o cargo de Assistente Social, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, criado pela Lei n. 3583, de 15-12-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7774)

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tércia Bispo de Araujo Barros, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (Setecentos e Três Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7835)

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com o art. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulcinéa Andrade de Figueiredo, no cargo de Professor

Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 673.200 (Seiscentos e Setenta e Três Mil e Duzentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescidos de 10% referentes ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7837)

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Hermengarda Amorim de Miranda, no cargo de "Inspetor de Alunos", Nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 645.840 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil Oitocentos e Quarenta Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos proporcionais a 26 anos de serviço, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7836)

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Laura Batista de Lima, no cargo de "Diretor de Expediente", S-CC-9, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Gabinete), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.728.000 (Um Milhão Setecentos e Vinte e Oito Mil Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7831)

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Aida Zagury Rodrigues Pará, no cargo de "Diretor de Grupo Escolar", Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.440.000 (Hum Milhão Quatrocentos e Quarenta Mil Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% de adicional por tempo de serviço público, já incluída as vantagens concedidas no art. 60, da Lei n. 3.234, de 31-12-64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Tecla Farias Nascimento, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 673.200 (Seiscentos e Setenta e Três Mil e Duzentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% referentes ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Eduardo Pinto da Costa, para exercer o cargo em comissão de Administrador de Colônia, Símbolo CC-11, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura, criado pela Lei n. 3666, de 11-2-1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 7818)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Alves de Moura, diarista-equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 21-8-1951 a 21-8-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 7830)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Antonio Gomes do Nascimento, no cargo de "Fiscal", Nível 6, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.344.000 (Hum Milhão Trezentos e Quarenta e Quatro Mil Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 50, da Lei n. 3.203-A, ... de 30-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7810)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, Raimundo Barbosa Farias, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Oeiras do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7922)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, Deocleciano de Assis Barbosa, do cargo de Delegado de Polícia do município de Oeiras do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7928)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, Manoel Ant-

nio Monteiro, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7926)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Sônia Dalva Mártires, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 7708 — do dia 14/7 a 14/8/1966).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimundo Nonato Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 7707 — do dia 14/7 a 14/8/1966).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Vega Alves de Souza, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 7706 — do dia 14/7 a 14/8/1966).

DECLARAÇÃO

Dejamira Xavier dos Reis, que também se assina Dejamira Reis dos Santos, Cirurgiã Dentista, formada pela Faculdade de Odontologia (Universidade do Pará), no ano de 1926, declara para fins devidos o extravia da primeira via de seu Diploma.

Belém, 5 de julho de 1966.

(T. n. 12588 — Reg. n. 1686 — 6, 15 e 16/7/66).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, José Maria de Moraes, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e

205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 7705 — do dia 14/7 a 14/8/1966).

ANÚNCIOS

ESCRITURA PARTICULAR

De alteração, recomposição e transformação da sociedade — **BECHARA MATTAR & COMPANHIA** —, como a seguir se declara:—

Pelo presente instrumento particular, os no fim assinados **BECHARA TANNUS MATTAR**, libanês, casado, **EDGAR NADER MATTAR**, brasileiro, solteiro, **CEZAR BECHARA NADER MATTAR**, brasileiro, casado e **PEDRO BENTES MARINHO**, brasileiro, casado, todos comerciantes, residentes e domiciliados nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, únicos componentes da sociedade comercial que nesta praça gira sob a razão social de **BECHARA MATTAR & COMPANHIA**, cujo contrato de constituição está devidamente arquivado na Junta Comercial do Pará sob o n. 183/950 e cuja última alteração contratual está, também, devidamente arquivada na Junta Comercial, deste Estado, sob o n. 772/966, por despacho proferido em 6 de junho de 1966, resol-

vem, sob as melhores condições de Direito, alterar, recompôr e transformar o referido contrato primitivo, o que efetivamente o fazem pelas seguintes condições: — **PRIMEIRA**: — São admitidas à comunhão societária as Sras. **NAJLA NADER MATTAR**, brasileira, casada, **LINA NADER MATTAR**, libanês, casada e a Srta. **VICTOIRE NADER MATTAR**, brasileira, solteira, maior, com o capital de **DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS** (Cr\$ 10.000.000), cada uma. **SEGUNDA**: — Procedido a admissão dos novos sócios, é recomposta a sociedade, sendo o capital social que era de **TRES MILHÕES e SETECENTOS MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 3.700.000) aumentado para **QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS** (Cr\$ 400.000.000), pertencente aos sócios, assim discriminado: — Ao sócio **BECHARA TANNUS MATTAR** — Cento e oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 180.000.000), para o que aumenta sua parte no capital primitivo que era de Dois milhões quatrocentos

e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.450.000), realizando a diferença, no valor de Cento e Setenta e Sete Milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 177.550.000) com os haveres que já possui na sociedade; ao sócio **EDGAR NADER MATTAR**, Noventa milhões de cruzeiros (Cr\$ 90.000.000) para o que aumenta sua parte no capital primitivo, que era de Quatrocentos e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 490.000), realizando a diferença, no valor de Oitenta e nove milhões, quinhentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 89.510.000) com os haveres que já possui na sociedade; ao sócio **CEZAR BECHARA NADER MATTAR**, Noventa Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 90.000.000), para o que aumenta sua parte no capital primitivo, que era de Quinhentos e Noventa mil cruzeiros (Cr\$ 590.000), realizando a diferença, no valor de Oitenta e Nove milhões, quatrocentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 89.410.000) com os haveres que já possui na sociedade ao sócio **PEDRO BENTES MARINHO**, Dez Milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000) para o que aumenta sua parte no capital primitivo, que era de Cento e Setenta mil cruzeiros (Cr\$ 170.000), realizando a diferença, no valor de Nove milhões e oitocentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 9.830.000) com os haveres que já possui na sociedade; à sócia **NAJLA NADER MATTAR**, Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000) que os realiza neste ato, em moeda corrente do País; à sócia **LINA NADER MATTAR**, Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), que os realiza neste ato, em moeda corrente do País e à sócia **VICTOIRE NADER MATTAR**, Dez milhões de cruzeiros, que os realiza neste ato, em moeda corrente do País. **TERCEIRA**: — Recomposta como está a sociedade em nome coletivo **BECHARA MAT-**

TAR & COMPANHIA, de- liberam os seus assoed., digo, associados, por una- nimidade de votos, trans- formar a mesma para adoção da modalidade de sociedade anônima, na forma prevista pelo artigo cento e quarenta e nove (149) do Decreto-Lei fede- ral dois mil seiscentos e vinte e sete (2627), de vinte e seis de novembro de mil novecentos e qua- renta (26-11-1940), sob a denominação de BECHA- RA MATTAR, COMÉRCIO S.A., sem solução de con- tinuidade em sua existên- cia jurídica e comercial. QUARTA: — O capital social fica mantido em QUATROCENTOS MI- LHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 400.000.000), distri- buído entre os sócios que passam a acionista, pela forma seguinte: — BE- CHARA TANNUS MAT- TAR, Cento e oitenta mi- lhões de cruzeiros (Cr\$ 180.000.000), repre- sentados por Cento e oi- tenta mil (180.000) ações nominativas, ordinárias, no valor de HUM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000), cada uma; EDGAR NA- DER MATTAR, Noventa milhões de Cruzeiros ... (Cr\$ 90.000.000), repre- sentados por noventa mil (90.000) ações nominati- vas, ordinárias, no valor de HUM MIL CRUZEI- ROS (Cr\$ 1.000), cada uma; CEZAR BECHARA NADER MATTAR, Noven- ta milhões de cruzeiros (Cr\$ 90.000.000), repre- sentados por Noventa Mil (90.000) ações nominati- vas, ordinárias, no valor de HUM MIL CRUZEI- ROS (Cr\$ 1.000), cada uma; PEDRO BENTES MARINHO, Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), representados por Dez Mil (10.000) ações nominati- vas, ordinárias, no valor de HUM MIL CRUZEI- ROS (Cr\$ 1.000), cada uma; NAJLA NADER MATTAR, Dez milhões de cruzeiros Cr\$ 10.000.000), representados por Dez mil (10.000) ações nominati- vas, ordinárias, no valor de HUM MIL CRUZEI-

ROS (Cr\$ 1.000), cada uma; LINA NADER MAT- TAR, Dez milhões de cru- zeiros (Cr\$ 10.000.000), representados por Dez mil (10.000) ações nominati- vas, ordinárias, no valor de HUM MIL CRUZEI- ROS (1.000), cada uma; VICTOIRE NADER MAT- TAR, Dez mil (10.000) ações nominativas, ordi- nárias, no valor de HUM MIL CRUZEIROS (Cr\$.. 1.000), cada uma, num total de Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000; QUINTA: — Transformada como está a sociedade em modalida- de jurídica que não afeta, nem modifica, seus encar- gos, obrigações, haveres e atividades, passará ela a reger-se pelos seguintes Estatutos, unanimemente aceitos por todos os in- teressados. ESTATUTOS SOCIAIS DE BECHARA MATTAR, COMÉRCIO S.A. — CAPÍTULO PRI- MEIRO — Denominação, sede, fins e duração — ARTIGO PRIMEIRO: — Fica transformada em so- ciedade anônima a socie- dade em nome coletivo BECHARA MATTAR & COMPANHIA, sob a de- nominação de BECHARA MATTAR, COMÉRCIO S.A., a qual se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. AR- TIGO SEGUNDO: — C objeto da sociedade é o comércio de tecidos, arma- rinhos, fogos de artifício, brinquedos, jogos, artigos esportivos, bem como qualquer outro negócio de objeto lícito. ARTIGO TERCEIRO: — A socieda- de tem sua sede nesta Ci- dade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Tomázia Perdígão, ns. de- zoito a trinta e seis (18/36) podendo a Direto- ria abrir Filiais, Sucursais, agências ou depósitos em qualquer parte do territó- rio nacional. ARTIGO QUARTO: — A sociedade durará por tempo indeter- minado. CAPÍTULO SE- GUNDO — Capital e Ações — ARTIGO QUIN- TO: — O capital social, todo ele realizado, é de

QUATROCENTOS MI- LHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 400.000.000), devi- dido em QUATROCEN- TAS MIL (400.000) ações nominativas, ordinárias, do valor de HUM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000), cada uma. Parágrafo Pri- meiro: — As ações que compõem o capital da so- ciedade poderão ser con- vertidas em ações ao por- tador, ou vice-versa, me- diante solicitação à Dire- toria, feita pelo titular das mesmas, por conta de quem correrão às despesas com a transferência. Pa- rágrafo Segundo: — A so- ciedade poderá emitir tí- tulos múltiplos de ações. ARTIGO SEXTO: — Ca- da ação dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral. AR- TIGO SÉTIMO: Os títu- los representativos das ações serão assinados pelo Diretor-Presidente e um outro Diretor-PRIMEIRO — Diretoria — ARTIGO OITAVO: — A sociedade será adminis- trada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, um dos quais será o Diretor-Presidente, acionistas ou não, porém residentes no País. ARTI- GO NONO: — A Diretoria será eleita pela Assem- bléia Geral Ordinária, pe- lo prazo de seis (6) anos e poderá ser reeleita. AR- TIGO DÉCIMO: — Cada diretor prestará caução de CEM (100) ações da so- ciedade, em garantia de sua gestão. Parágrafo Pri- meiro: A caução será pres- tada por qualquer acio- nista, quando não for acionista qualquer dos elito, digo dos eleitos. Pa- rágrafo Segundo: — Em caso de vaga na Diretoria o substituto será nomeado pelo Diretor-Presidente em exercício e servirá até a primeira (1ª) assem- bléia geral ordinária, a qual competirá eleger o sumstituto, pelo tempo que faltar ao substituido para terminar o período administrativo. Parágrafo Terceiro: — O Diretor- Presidente será substituí- do, em caso de vaga ou impedimento, por um ou-

tro Diretor, de acôrdo com a deliberação da Direto- ria. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: — O Diretor- Presidente terá as seguin- tes atribuições: — a.) su- perintender os negócios da sociedade; b) presidir as reuniões da Diretoria com voto pessoal e voto de qualidade; c) determi- nar as atribuições dos cu- tros diretores; d) repre- sentar a sociedade em juí- zo ou fora dele, podendo, para tal fim, nomear pro- curadores; e) conceder fê- rias, licenças, remoções e abonos de faltas aos fun- cionários da sociedade; f) zelar pela fiel observância dos dispositivos legais es- tatutários, bem como das deliberações da Diretoria e da Assem- bléia Geral; g) apresentar, anualmente, o relatório das atividades sociais à Assembléia Geral; h) convocar as Assembléias Gerais, ordinárias e extra- ordinárias, ressalvados os casos especiais determi- nados em Lei; i) autenti- car com a sua rubrica os livros exigidos pelo arti- go cinquenta e seis (56) da Lei das sociedades anônimas. ARTIGO DÉ- CIMO SEGUNDO: — To- dos os documentos que envolvam responsabili- dade da sociedade serão obrigatoriamente assina- dos por dois (2) Diretores ou por um (1) diretor e um (1) procurador inves- tido de poderes pela Di- retoria. Parágrafo único: — A sociedade não será responsável por avais, en- dossos, fianças e outras obrigações semelhantes e de méro favor ou estran- has às atividades sociais. Os diretores responderão solidariamente pelos abu- sos que cometerem. AR- TIGO DÉCIMO-TERCEI- RO: — A Diretoria per- ceberá os vencimentos mensais e as gratificações que forem fixados, em ca- da exercício, pela Assem- bléia Geral Ordinária. Os honorários, mensais, se- rão debitados à conta de Despesas Gerais, até os limites permitidos pela le- gislação do Imposto de Renda. ARTIGO DÉCI-

MO-QUARTO: — Nenhuma gratificação anual será arbitrada à Diretoria, sem que esteja assegurado um dividendo mínimo de TRÊS POR CENTO (3%) sobre o capital, aos acionistas. **ARTIGO DÉCIMO-QUINTO:** — Perde o mandato o Diretor que se afastar da sede social por mais de noventa (90) dias sem licença da Diretoria. **ARTIGO DÉCIMO-SEXTO:** — Quando afastado da sede social, qualquer Diretor não terá direito a remuneração, salvo se estiver a serviço da sociedade ou licenciado, pela Diretoria, com seus vencimentos. **CAPÍTULO QUARTO — Conselho Fiscal — ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO:** — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, residentes no País, acionistas ou não. **ARTIGO DÉCIMO-OITAVO:** — O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a Lei e os presentes Estatutos lhe conferem. **ARTIGO DÉCIMO-NONO:** — A remuneração do Conselho Fiscal será fixado pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO QUINTO — Assembleia Geral — ARTIGO VIGÉSIMO:** — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro (4) primeiros meses após o término do exercício social, para discussão e aprovação das contas, balanço e relatório da Diretoria e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o reclamarem. **ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO:** — O presidente da Assembleia Geral será o Diretor-Presidente da sociedade. Para compôr a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral, o presidente convidará dois (2) acionistas para servirem de secretários. **ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO:** — Os acionistas ausentes poderão ser representa-

dos na Assembleia Geral por procuradores que também provem essas qualidades. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores ou representantes de acionistas, na Assembleia Geral. **— CAPÍTULO SEXTO — Do exercício social — ARTIGO VIGÉSIMO-TERCEIRO:** — O exercício social coincidirá com o ano civil. **ARTIGO VIGÉSIMO-QUARTO:** — No fim de cada ano civil proceder-se-á ao levantamento dos inventários e do balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro verificado, depois das devidas amortizações, serão deduzidas as seguintes percentagens: — a) cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar vinte por cento (20%) do valor do capital social; b) cinco por cento para a constituição de um Fundo de Garantia de Dividendos. O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que determinará sua aplicação e fixará o dividendo a ser distribuído, ouvido o Conselho Fiscal. **ARTIGO VIGÉSIMO-QUINTO:** — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, prescreverão a favor da sociedade. **— CAPÍTULO SÉTIMO — Disposições Gerais — ARTIGO VIGÉSIMO-SEXTO:** — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regulados pela legislação em vigor e, quando omissa esta, serão decididos pela Assembleia Geral dos acionistas. **ARTIGO VIGÉSIMO-SÉTIMO:** — A presente sociedade anônima retroage os seus efeitos até, digo, a primeiro (1.º) de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). **— CAPÍTULO OITAVO — Disposições Transitórias — ARTIGO VIGÉSIMO-OITAVO:** — Para o primeiro período administrativo, a terminar na data da reunião da Assembleia

Geral de mil novecentos e setenta e dois (1972), ficam investidos nos órgãos de direção da sociedade as seguintes pessoas: — Diretor-Presidente: — BECHARA TANNUS MATTAR, libanês, residente nesta cidade; Diretor-Comercial: — EDGAR NADLER MATTAR, brasileiro, residente nesta Cidade; Diretor-Secretário: — PEDRO BENTES MARINHO, brasileiro, residente nesta Cidade e Diretor-Tesoureiro: — CEZAR BECHARA NADER MATTAR, brasileiro, residente nesta Cidade. Para o Conselho Fiscal que servirá até a Assembleia Geral Ordinária, do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), ficam nomeados: — Roberto Farid Elias Massoud, brasileiro, comerciante; Antonio Aspeg, brasileiro comerciante e Massoud Tufi Salim, brasileiro, comerciante, todos residentes nesta Cidade, membros efetivos e Edmundo Ghassan, libanês, comerciante; Haroldo Haber, brasileiro, casado, industrial e Nagib Aboulhossn, libanês, comerciante, todos residentes nesta Cidade, como suplentes. **ARTIGO VIGÉSIMO-NONO:** — Até a Assembleia Geral ordinária que reunir em mil novecentos e sessenta e sete (1967), serão os seguintes os honorários da Diretoria: — DIRETOR-PRESIDENTE, o máximo permitido pelo Regulamento do Imposto de Renda e aos demais Diretores o salário mínimo da Região. O Conselho Fiscal perceberá, mensalmente, HUM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000) cada membro efetivo.

E, por estarem justos e contratado, firmam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual forma e teor e para um só efeito, sendo a primeira (1a.), que está selada, proporcionalmente, na forma da Lei, destinada ao arquivamento na Metrópoli. Junta Comer-

cial, deste Estado, e as restantes, depois de devidamente anotadas, devem ser devolvidas à sociedade, para seu uso. Firmam, também, o presente instrumento duas (2) testemunhas que assinaturas supra.

Belém, 30 de junho de 1966.

(aa) — Bechara Tannus Mattar — Edgar Nader Mattar — Cezar Bechara Nader Mattar — Pedro Bentes Marinho — Najla Nader Mattar — Lina Nader Mattar — Victoire Nader Mattar.

Testemunhas:

1a. — Oswaldo Gerardo de Carvalho, residente à Av. Alcindo Cacela n. 518.

2a. — Antonia Pastana Pena, residente à Tv. 14 de Março n. 2181.

—x—

Cartório Kós Miranda — Reconheço as 9 assinaturas supra.

Em sinal D.B.M. da verdade.

Belém, 07 de junho de 1966.

(a) Darcy Bezerra Mascarenha — Esc. autorizada.

—x—

Banco do Estado do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 30.000. — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros. — Belém, 11 de julho de 1966. Assinatura ilegível.

—x—

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Alteração Social em 4 vias foi apresentada no dia 7 de julho de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 11 do mesmo, contendo sete (7) fls. de n. 8700/8716, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1021/66. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de julho de 1966.

Pelo Diretor: **Carmen Celeste Tenreiro Aranha.**

—x—

Cartório Kós Miranda — Reconheço a assinatura supra de Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 13 de julho de 1966.

(a) Carlos N. A. Libeiro — Tab. Substituto

(Reg. n. 1756 — Dia 16.7.66).

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM (TECEJUTA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de maio de 1966.

Aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às quinze horas, na sede social, no Bairro da Prainha, cidade de Santarém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas titulares de ações ordinárias da sociedade Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém (Tecejuta), atendendo a terceira... (3a.) convocação. De acordo com os Estatutos sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o diretor-presidente da Sociedade, Sr. Francisco Coimbra Lobato, o qual, após verificar, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", a existência de número legal, declarou iniciados os trabalhos da Assembléia Geral e convidou, para secretariá-los, o acionista Lahire Orlando dos Reis Cavaleiro, sendo por este lido o edital de convocação da presente reunião, publicado, na forma da Lei, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais "A Província do Pará" de Belém, e o "Jornal de Santarém", desta cidade, e assim redigido: "Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém (Tecejuta) — 3a. Convocação — São por este edital convocados

os acionistas da Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, para em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar às quinze (15) horas do dia trinta (30) de maio do ano em curso, no Bairro da Prainha, cidade de Santarém, Estado do Pará, deliberarem sobre a seguinte matéria: 1 — Reforma dos estatutos sociais. 2 — Outorgação para aumento do capital social. 3 — O que ocorrer. Santarém, 20 de maio de 1966. (aa) Francisco Coimbra Lobato, diretor-presidente e Irupuan de Pinho Sales Filho, diretor comercial". Em seguida, solicitou o presidente ao secretário que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e ao Parecer do Conselho Fiscal relativos às matérias que haviam motivado a convocação da presente reunião, documentos assim redigidos: "Pronosta da Diretoria — Senhores Acionistas. Eu com especial satisfação que a Diretoria se dirige a Vv. Ss., titulares de ações ordinárias, com o fim de expor, de modo objetivo a situação da Tecejuta e propor medidas que permitam seu pleno desenvolvimento, de acordo com o programa de trabalho estabelecido. Eleitos em princípio de dezembro de 1965, menos 25 dias do término daquele exercício social, nossa primeira preocupação foi robustecer a empresa, em todos os setores de sua atividade, especialmente no financeiro, técnico e administrativo, sem receios, as operações industriais. Não node na oportunidade, ser ocultado que, integrando o grupo controlador da Sociedade, homens de empresa tradicionalmente ligados à exploração agrícola, comercial e industrial (em sua fase de beneficiamento e enfiamento) de juta, e que tem contribuído, de modo decisivo, para o desenvolvimento econômico de

Santarém, a assunção da nova e imensa responsabilidade constituiu-se não apenas motivo de diuturna dedicação em busca da imediata solução para os múltiplos problemas existentes, mas uma resposta local a antigo e legítimo anseio de todos os santarenos, e também de todos os habitantes do Baixo-Amazonas paraense, os quais, acompanhando a Tecejuta desde o nascedouro, quando substanciava o primeiro passo em direção à industrialização (em face de transformação) do produto agrícola básico da economia regional, até a atual etapa empresarial, vêm manifestando confiança e aprêço à Diretoria ora em exercício. Esse apoio à nossa atuação vem igualmente sendo apresentado, de modo iniludível, pelo Governo do Estado do Pará, na pessoa de seus ilustres titulares, atual e anterior, respectivamente o tenente coronel Alacid da Silva Nunes e o tenente coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, e através de seus dedicados auxiliares: pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A; pelo Banco do Estado do Pará S/A; pelo Banco do Brasil S/A; por outras instituições financeiras, todos sempre respondendo positivamente a várias e básicas questões propostas, inclusive as ligadas a compromissos financeiros externos. Especial incentivo também mereceu a Tecejuta da parte da egrégia Câmara de Vereadores do Município de Santarém, cujos ilustres membros compreenderam o significativo econômico do empreendimento para a região, assim como do ilustre Prefeito Municipal, Dr. Everaldo Martins. Tornando-se imprescindível logo promover a reestruturação jurídico-administrativa da empresa, a fim de apresentar-se esta em condições de ter suas pretensões fundamentais

estudadas por organismos habilitados a propiciar recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de sua atividade industrial, assim como para poder a Tecejuta disciplinar, de acordo com os mais modernos procedimentos empresariais, sua situação societária, foi procedida a elaboração do projeto de novos estatutos, ora apresentado à consideração de Vv. Ss.. Tratando-se de matéria relevante, é solicitado aos senhores acionistas que a estudem detida e cuidadosamente, a fim de que possam contribuir, com sugestões, para seu aprimoramento. O texto do projeto de Estatutos proposto a Vv. Ss. está assim redigido: "Estatutos Sociais — Capítulo I — Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração — Art. 1.º — Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, sigla Tecejuta, é sociedade anônima e tem sua atividade regida pelas disposições legais aplicáveis e por estes Estatutos. Art. 2.º — A Sociedade tem sede e fôro na cidade e comarca de Santarém, Estado do Pará. Art. 3.º — Tem a sociedade por objeto essencial a exploração agrícola, e aproveitamento industrial, em todas as modalidades, e a comercialização, inclusive importação e exportação, de juta e de outras fibras vegetais têxteis, podendo, por deliberação da Diretoria, dedicar-se, direta ou indiretamente, a qualquer atividade de natureza agrícola, industrial e comercial consideradas de interesse para o desenvolvimento da Sociedade. Art. 4.º — Por decisão da Diretoria poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, depósitos, filiais, agências, armazéns, fábricas e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território nacional e fora dele. Art. 5.º — O prazo de duração da Sociedade é

indeterminado. Capítulo II — Capital e ações — Art. 6o. — O capital social é de Cr\$ 900.000.000 (novecentos milhões de cruzeiros), representado por 525.000 (quinhentas e vinte e cinco mil) ações ordinárias e 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada. Art. 7o. — As ações serão sempre nominativas e representadas, até a emissão de títulos definitivos, por cautelas. Parágrafo 1o. — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos. Parágrafo 2o. — Dois diretores, sendo um deles o diretor-presidente, assinarão os títulos, definitivos ou provisórios. Art. 8o. — A pedido de qualquer acionista serão pela Diretoria transformados seus títulos múltiplos em simples ou estes naqueles. Parágrafo 1o. — Correrão por conta do acionista interessado na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações, as despesas: 1) decorrentes da legislação fiscal aplicável; 2) correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela sociedade utilizado na operação pretendida. Parágrafo 2o. — Nos cinco (5) dias que precederem o da realização de Assembleia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos ou de transferência de ações. Parágrafo 3o. — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais nem estas naquelas. Art. 9o. — Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações de Assembleia Geral. Art. 10o. — As ações preferenciais, sem direito a voto, é assegurado prioridade no reembolso do Capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade. Art. 11o. — Em caso de aumento do Capital Social

pela subscrição, em dinheiro, de ações novas, deverão ser sempre oferecidas ações das duas (2) categorias, em quantidade proporcional à já existente. Art. 12o. — Se o aumento do Capital Social for realizado em decorrência de utilização de Reservas e/ou Fundos Legais e/ou Estatutários, assim como de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da Sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas, da mesma categoria das já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas. Art. 13o. — Tratando-se de aumento do Capital com utilização de lucro que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral Ordinária, na forma do item dois (2) do parágrafo único do art. 29 (vinte e nove) destes estatutos, e, em consequência, não integrantes de Reservas e/ou Fundos Legais e/ou estatutários, apenas os titulares de ações ordinárias receberão ações novas, como bonificação, proporcionalmente à quantidade já possuída. Capítulo III — Administração — Art. 14o. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de seis (6) membros acionistas ou não e residentes no País, sendo um (1) diretor-presidente e cinco (5) diretores sem denominação específica. Parágrafo único — Os diretores, em reunião especial, distribuirão entre si as atribuições e os serviços de administração da sociedade. Art. 15o. — Serão os Diretores eleitos para uma gestão de três (3) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1o. — Os diretores deverão tomar posse dentro de 20 (vinte) dias após o da realização da Assembleia Geral que os tiver e eleito, sendo desse ato lavrado termos no

livro "Atas de Reuniões da Diretoria". Parágrafo 2o. — Será considerado vago o cargo de Diretor que não tomar posse dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, salvo justificativa aceita pela Diretoria. Art. 16o. — Observados os procedimentos estabelecidos nos parágrafos deste artigo, a Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas a preenchimento de cargos, em caso de impedimento, ausência ou vaga, estabelecido que o cargo de diretor-presidente será, na ocorrência de qualquer dessas hipóteses, sempre exercido em conjunto por dois (2) diretores indicados pela Diretoria na reunião em que trata o parágrafo único do artigo quatorze (14) destes Estatutos. Parágrafo 1o. — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá esta logo convocar salvo se faltarem menos de 180 (cento e oitenta) dias para a realização de Assembleia Geral de eleição de Diretores, os acionistas da Sociedade para elegerem diretores para o cargo provisoriamente ocupado. Parágrafo 2o. — Em caso de impedimento ou ausência de todos os diretores, assim como no de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal logo designará 3 (três) pessoas que reputação idôneas e competentes acionistas ou não e residentes no País, para, com plenos poderes, exercerem a administração da Sociedade, e, salvo se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o de Realização de Assembleia Geral de eleição de diretores, imediatamente convocará os acionistas da Sociedade para elegerem nova Diretoria. Art. 17o. — É vedado a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a utilização de denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza,

estranhos ao objeto social, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outros de mero favor. Art. 18o. — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Art. 19o. — Respeitados os limites estabelecidos nestes Estatutos, a representação, ativa e passiva, judicial e extra-judicial da Sociedade compete ao diretor-presidente. Art. 20o. — Será obrigatória a participação de 2 (dois) diretores em: a) contratos, acordos, ajustes e protocolos, de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a Sociedade; b) Representação junto a entidades de direito público e organismos de financiamento, nacionais ou estrangeiros; c) admissão e dispensa de empregados, assim como todos os atos relacionados com matéria trabalhista; d) aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, veículos e embarcações; e) aquisição e alienação de bens móveis; f) gravame de bens sociais; g) estabelecimento, movimentação e extinção de contas bancárias; h) emissão, aceitação ou outra participação de/em títulos de crédito, de qualquer natureza, e seu desconto; i) Constituição de procuradores "ad-negotia"; ii) Constituição de procuradores "ad iudicium"; 1) aquisição e alienação de ações, quaisquer aquisição e alienação de ações, quotas ou partes de capital de outras sociedades, e quaisquer investimentos, públicos ou privados. Parágrafo 1o. — Necessitam para sua validade, de expressa autorização da Diretoria, os atos referidos nas letras "a" e "d", quando envolvendo valores superiores a 500 (quinhentas vezes o do salário mínimo legal em vi-

gor na cidade de Santarém, Estado do Pará, na letra "e", assim como nas letras "f", salvo se em decorrência de procedimento judicial, "i" e "l", exceto se o investimento for compulsório por Lei. Parágrafo 2º. — Poderá qualquer diretor ou gerente da Sociedade praticar isoladamente os atos referidos nas letras "b", "c", "d", "e", "g", "h" e "j" deste artigo, desde que expressamente autorizado pela Diretoria. Art. 21º. — Para garantia de sua gestão, cada diretor cautionará, antes de sua posse, 1.000 (hum mil) ações da Sociedade, próprias ou alheias. Essa caução somente será liberada após a aprovação, pela Assembléia Geral, dos atos e das contas por ele garantidos. Art. 22º. — Cada diretor perceberá: a) a remuneração mensal que, anualmente, estabelecer a Assembléia Geral Ordinária; b) a gratificação anual de 2,5% (dois e meio por cento), sobre os lucros líquidos verificados no fim de cada exercício social. Capítulo IV — Assembléia Geral — Art. 23º. — A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos quatro (4) primeiros meses subsequentes ao do término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 24º. — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvados os casos previstos em Lei, serão tomados por maioria absoluta de votos, não computados os em branco. Art. 25º. — Comoção a Mesa Diretora dos trabalhos de Assembléia Geral, quer se trate de reunião de titulares de ações ordinárias, quer de ações preferenciais, ou de reunião conjunta, o diretor-presidente da Sociedade, que os presidirá, e 2 (dois) acionistas por ele convidados a secretariá-lo. Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 26º.

— O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, e têm os direitos conferidos pela legislação aplicável e por estes Estatutos. Parágrafo único — Um dos membros eleitos do Conselho Fiscal e o respectivo suplente o serão, separadamente, pelos titulares de ações preferenciais. Art. 27º. — Os membros do Conselho Fiscal perceberão, quando em exercício efetivo de suas atividades, a remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo VI — Exercício Social, Balanço, Reservas, Fundos e Dividendos. Art. 28º. — O exercício social terminará no dia 30 (trinta) de novembro de cada ano civil, ocasião em que, segundo as prescrições legais aplicáveis, estes Estatutos e as boas normas contábeis, será procedido ao levantamento do Balanço Geral da Sociedade para apuração dos resultados econômicos financeiros do período social então concluído. Art. 29º. — Dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem: a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento) para o Fundo para aumento do Capital Social, até alcançar a 20% (vinte por cento) do Capital Social; c) 15% (quinze por cento) para o Fundo para gratificação à Diretoria. Parágrafo único — O saldo que remanescer após as deduções referidas neste artigo terá a seguinte destinação: 1) O valor correspondente à percentagem da participação das ações preferenciais do capital social será distribuído, como dividendos,

aos titulares dessas ações, proporcionalmente à quantidade por eles já possuídas; 2) O valor restante ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que, face à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade. Art. 30º. — Os dividendos correspondentes às ações ordinárias e às ações preferenciais serão pagos pela Sociedade em 4 (quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, a contar do trigésimo dia após o da realização da Assembléia Geral Ordinária que tiver aprovado sua distribuição. Art. 31º. — Para compensar os resultados negativos porventura verificados ao término do exercício social deverão ser utilizados, pela ordem, os saldos das contas "Fundo para Aumento do Capital Social" e "Reserva Legal" e, se insuficientes os resultados positivos obtidos nos exercícios sociais subsequentes. Capítulo VII — Liquidação — Art. 32º. — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral que reunida extraordinariamente: a) estabelecerá o modo como será a liquidação processada; b) nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período; c) fixará remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal; d) estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções. O projeto industrial da Tecejuta encontra-se em fase final de estudo na SPVEA, cujos técnicos têm examinado, de modo minucioso, todos os aspectos que o envolvem. Se aprovado, como esperados, poderão ser pela empresa absolvido recursos financeiros deduzidos, na forma da legislação aplicável, do Imposto de Renda, em valor de cerca de um bilhão de

cruzeiros, importante necessário ao pleno funcionamento da fábrica na safra ora iniciada e à realização de várias e inadiáveis obras. Como é do conhecimento de Vv. Ss. a aplicação desses recursos financeiros é feita através de investimentos em ações. Assim, para evitar referida inversão, torna-se necessário novamente reformar os Estatutos da Tecejuta. Desde que deverão ser emitidas ações preferenciais de classe especial, representativas do aumento do capital com a utilização dos referidos recursos financeiros, assim como, tornando-se necessário submeter-se a empresa às exigências gerais da Comissão Deliberativa da SPVEA, é aproveitada a oportunidade da atual reunião de acionistas titulares de ações ordinárias para a apreciação das seguintes teses propostas pela Diretoria: 1) autorização para aumento do capital social de Cr\$. 900.000.000 para até Cr\$ 2.900.000.000 da seguinte forma: a) Cr\$ 350.000.000 em ações ordinárias, podendo ser utilizados créditos em conta corrente de atuais acionistas; b) Cr\$ 250.000.000 em ações preferenciais classe "a", podendo ser utilizados créditos em conta corrente de atuais acionistas; c) Cr\$ 1.400.000.000 em ações preferenciais classe "B", através somente de recursos financeiros deduzidos do imposto de renda. 2) transformação das atuais ações preferenciais em classe "A", enquanto que a classe "B" da mesma categoria será constituída exclusivamente por recursos derivados de dedução de imposto de renda e investidos por pessoas jurídicas devidamente habilitadas pela SPVEA. 3) Fixação do prazo de trinta (30) dias para o exercício de preferência à subscrição do aumento cuja autorização é ora proposta;

4) permissão para que referido aumento de capital seja efetivado por etapas, a critério da Diretoria, quanto à incorporação dos recursos financeiros deduzidos do imposto de renda. 5) reformulação total dos estatutos sociais, a ser apreciada na próxima Assembléia Geral Extraordinária, em consequência da emissão de ações preferenciais classe "B", do aumento de capital autorizado e para a criação de 2 fundos, como exigido pela Comissão Deliberativa: a) Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Sociedade, em 5% sobre os lucros líquidos verificados; b) Fundo de Assistência Social aos Empregados da Sociedade em 5% sobre os lucros líquidos verificados. 6) estabelecimento das seguintes características para as ações preferenciais classe "B": a) sem direito a voto; b) prioridade no recebimento de dividendos fixos e não cumulativos de 8% sobre seu valor nominal; c) sem participação na distribuição, como bonificação, de ações novas, em caso de aumento de capital decorrente de utilização de reservas, fundos e/ou lucros retidos; d) participação na distribuição, como bonificação, de ações novas, em caso de aumento de capital decorrente de correção dos valores dos registros contábeis do ativo imobilizado da Sociedade, somente a partir da reavaliação procedida, com base no balanço levantado em 30.11.1968; e) intransferibilidade pelo prazo de 5 anos, a contar da data do início de pleno funcionamento industrial. Finalmente, deseja a Diretoria, nesta hipótese fase de consolidação empresarial, declarar que o sucesso da Tecejuta, a segunda indústria de transformação de juta e fibras vegetais similares a se construir no Estado do Pará, depende não apenas do esforço

e da dedicação, que não são negados, de seus dirigentes, mas igualmente do apoio e da compreensão de seus acionistas. Na região amazônica, várias indústrias já foram montadas; outras encontram-se em implantação ou em projeto, tudo contribuindo para transmutar o eixo industrial da economia juteira do País para a Amazônia. Orgulha-se a Tecejuta de poder participar, efetivamente, desse grande esforço em favor do erguimento econômico e social da amazônia e, de modo especial, do Município de Santarém. Santarém, 14 de abril de 1966. (aa) Francisco Coimbra Lobato, Sampson Wallace, Paulo Campos Corrêa. Irapuan de Pinho Sales Filho. Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém (Tecejuta), analisamos minuciosamente a nova redação dos Estatutos Sociais, proposta pela Diretoria, em substituição à original e posteriores modificações. Trata-se de medida imprescindível, conseqüente à atual fase de dinamização em que se encontra a empresa, a fim de esta poder, de acordo com técnicas modernas, atuar efetivamente como sociedade industrial. Da mesma forma, examinamos detida e cuidadosamente, os elementos que compõem a Proposta apresentada pela Diretoria, quando a: 1) aumento do capital social, de Cr\$ 900.000.000 para até 2.900.000.000; 2) transformação das atuais ações preferenciais em classe "A" da mesma categoria; 3) emissão de ações preferenciais classe "B", a serem subscritas exclusivamente por pessoas jurídicas depositantes de recursos financeiros deduzidos do imposto de renda, na forma de habilitação reconhecida pela SPVEA; 4) fixação do

prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência a subscrição do referido aumento de capital; 5) permissão para que o mencionado aumento de capital seja efetivado, a critério da Diretoria, por etapas, quanto à subscrição de ações preferenciais classe "B"; 6) reformulação total dos Estatutos Sociais, a ser apreciada na próxima reunião de acionistas, a fim de ser feita adaptação quanto à emissão das ações preferenciais classe "B", ao estabelecimento de Fundos Especiais, como exigido pela SPVEA, e as modificações que se tornarem necessárias; 7) fixação da característica para as ações preferenciais classe "B". Consideramos que essas teses vêm ao encontro dos interesses sociais, na atual fase de consolidação empresarial, principalmente se considerada a necessidade de serem absorvidos recursos financeiros de vulto, para o efetivo funcionamento da fábrica e a realização de obras inadiáveis. Assim, recomendamos seja a Proposta da Diretoria, datada de 14 do mês em curso, aprovada pela Assembléia Geral. Santarém, 15 de abril de 1966. (aa) Nestor Orlando Miléo, Paulino Barros, Isaac Hamoy". Logo depois, o Presidente informou que os acionistas titulares de ações preferenciais, reunidos em Assembléia Geral especial, realizada na manhã do dia de hoje, haviam aprovado, sem qualquer reserva, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal referentes à reformulação total dos Estatutos Sociais, à emissão de ações preferenciais de classe especial, a serem subscritas por pessoas jurídicas depositantes de recursos deduzidos do imposto de renda, assim como a constituição de fundos estatutários em obediência à exigência da SPVEA. Em seguida, as matérias con-

tidas na Proposta da Diretoria e no parecer do Conselho Fiscal, anteriormente lidas, foram colocadas em votação, sendo aprovadas, por unanimidade e sem qualquer reserva. O Presidente da Assembléia Geral comunicou aos presentes que, em consequência da manifestação unânime dos acionistas: a) os estatutos sociais passaram a ter a redação nova, como proposto pela Diretoria; b) estava autorizado o aumento do capital social de novecentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 900.000.000) para até dois bilhões e novecentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.900.000.000), da seguinte forma. 1) trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 350.000.000) em ações ordinárias, podendo, ser utilizados créditos em conta corrente de atuais acionistas; 2) duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000) em ações preferenciais classe "A", podendo ser utilizado créditos em conta corrente de atuais acionistas, e 3) até um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.400.000.000) em ações preferenciais classe "B" através somente de recursos financeiros deduzidos do imposto de renda podendo ser feito, a critério da Diretoria, em etapas; c) o prazo para o exercício, pelos atuais acionistas, fôra fixado em trinta (30) dias; d) as ações preferenciais classe "B" terão as características propostas pela Diretoria, passando as ações preferenciais anteriores a constituir a classe "A". Informou ainda o Presidente que, face à criação de mais 2 (dois) cargos para a Diretoria, tornava-se necessário proceder a eleição de seus titulares, tendo sido então eleitos, por unanimidade, os Srs. Oziel Rodrigues Carneiro, brasileiro, casado, médico, domiciliado e resi-

dente na cidade de Belém, Estado do Pará, e Dário Mendes Coimbra, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Santarém, Estado do Pará. Em consequência da reformulação estatutária recém aprovada, da eleição, realizada em trinta (30) de abril do ano em curso e da ora efetuada, a Diretoria da Tecejuta estava assim constituída: diretor-presidente, Francisco Coimbra Lobato, e diretores sem denominação específica, Sampson Wallace, Irapuan de Pinho Sales Filho, Paulo Campos Corrêa, Dário Mendes Coimbra e Oziel Rodrigues Carneiro, devendo ser obedecidas as decisões adotadas pela Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) de abril próximo passado. Colocada a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foi pelo Presidente suspensa a sessão, a fim de ser lavrada a ata dos trabalhos no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada, e depois de encerrados os trabalhos, assinada por todos os acionistas presentes. Santarém, 30 de maio de 1966. (aa) Francisco Coimbra Lobato, diretor-presidente; Irapuan de Pinho Sales Filho, Sampson Wallace, Marques Pinto Exportação S/A, Lahire Cavaleiro, p.p. Cia de Desenvolvimento da Amazônia S/A, Agro Comercial e Industrial de Juta Ltda., Serruya & Queiroz e Bivar Serrano.

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Irapuan de Pinho Sales Filho.

Em sinal CNAR da verdade. Belém, 22 de junho de 1966. — (a) Carlos N. A. Ribeiro, tab. subst. tuto.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 4.000 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 22 de junho de 1966. (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 10 vias foi apresentada no dia 22 de junho de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 23 do mesmo mês, contendo nove (9) folhas de ns. 8151 59, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 885 66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, 23 de junho de 1966. — (a) Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Reg. n. 1768 — Dia 16 7 66)

PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S/A Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Plantadores e Produtores de Pimenta do Reino do Pará S/A, realizada em 29 de março de 1966.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, pelas quinze horas, na sua sede social, no Município de Benevides, Estado do Pará, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas de Plantadores e Produtores de Pimenta do Reino do Pará S/A (PROPIRA), com a presença de mais de dois terços de acionistas portadores de ações ordinárias, com o direito a voto, assinados e identificados, na forma legal, pelo competente livro de presenças. Aberta a sessão, foi aclamado presidente da Assembléia o Sr. Mário Tocantins Lobato, que pe-

las disposições estatutárias é, também, o Diretor-Presidente da Sociedade, o qual, dando início aos trabalhos, convidou os acionistas Srs. Augusto Otávio Ferreira da Silva, Naboru Igawa para secretariarem a mesa, como primeiro e segundo secretário respectivamente. Em seguida, o primeiro secretário leu o edital de convocação da Assembléia, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e redigido nos seguintes termos: "Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 do corrente mês de março, às 15 horas, em sua sede social, no Município de Benevides, a fim de deliberar sobre o seguinte: a) Aumento do Capital decorrente da Reavaliação do Ativo Imobilizado; b) o que ocorrer". Após esta leitura, o Senhor Presidente deu a palavra ao contador da firma, o qual apresentou os resultados da reavaliação, que acusou um aumento de cento e quinze milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 115.200.000). Ainda a convite do senhor Presidente, o primeiro secretário leu sobre o assunto o seguinte Parecer do digno Conselho Fiscal: "Face ao que determina a Lei n. 4.357 sobre a reavaliação dos bens, imóveis e reservas, e acatando a orientação do nosso contador Sr. Rui Vilar de Lima Sampaio, sugerimos à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em vinte e nove de março de 1966 o aproveitamento integral da reavaliação em cento e quinze milhões e duzentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 115.200.000) e fazer uma chamada de capital de duzentos e noventa e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 294.800.000), sendo noventa e quatro milhões e oitocentos mil cruzei-

ros (Cr\$ 94.800.000) de ações ordinárias e duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000) em ações preferenciais, totalizando um aumento de capital da firma em quatrocentos e dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 410.000.000), ficando seu capital em quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 500.000.000). É este o nosso parecer". Posto em discussão e votação, foi o Parecer aprovado por unanimidade e deste modo aprovada a elevação do capital social para Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), devendo o aumento na forma da lei relativo à reavaliação reverter em ações e rateio proporcional aos acionistas da firma e o restante a ser subscrito de conformidade com o que determina o Estatuto. Em consequência do deliberado, foi submetida à aprovação a devida alteração do artigo 40. (quarto) Capítulo II (segundo) dos Estatutos da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) divididos em ... 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, sendo ... 205.200 (duzentas e cinco mil e duzentas) já integralizadas e 94.800 (noventa e quatro mil e oitocentas) a integralizar em 5 (cinco) prestações de igual valor, sendo a primeira no ato da subscrição e 200.000 (duzentas mil) preferenciais de valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) a integralizar na mesma forma das ordinárias". A seguir, o Sr. Presidente sugeriu que fôsse modificado o art. 50. (quinto) Capítulo II (segundo) dos mesmos Estatutos, o qual passará a ter a seguinte redação: "O capital é dividido em 500.000 ações preferenciais e ordinárias nominativas ou não, ficando assegurado o direito de voto em Assembléia

Geral para as ações ordinárias e um dividendo mínimo de 12% (doze por cento) ao ano para as ações preferenciais sem direito a voto em Assembléia Geral", o que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a colaboração dos senhores acionistas e, como ninguém mais quisesse usar da palavra, declarou encerrada a sessão mandando lavrar esta Ata que vai ser assinada por todos os presentes. Belém, vinte e nove de março de mil novecentos e sessenta e seis. — (aa) Mário Tocantins Lobato, Augusto Otávio Ferreira da Silva, Naboru Igawa, Erico Parente de Araujo, Norma Ataíde Lobato, Francisco Patrício Ferreira, Yoshimi Massumoto, Zenkishi Sakakibara, Genzo Igawa, Rosa Ataíde Lobato, Sonia Ataíde Lobato.

Está conforme o original.

Belém, 29 de março de 1966. — (a) Mário Tocantins Lobato, presidente.

Cartório Cherment

Reconheço por semelhança a firma de Mário Tocantins Lobato.

Belém, 4 de maio de 1966.

Em testemunho HM da verdade. — (a) Humberto Mendes, escrevente autorizado.

Delegacia Regional de Arrecadação

Pagou na primeira via, pela guia 16106 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 3.242.800.

Seção Exatatorial, 29 de junho de 1966. — (Assinatura ilegível), encarregado do selo.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 3 de maio de 1966.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 4 de maio de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 5 do mesmo, contendo três (3) folhas de n. 2226/28, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 501/66. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de maio de 1966. — (a) Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Reg. n. 1776 — Dia 16/7/66)

LIGA ESPORTIVA DE ORIXIMINÁ

Resumo dos Estatutos

Nome: Liga Esportiva de Oriximiná.

Data da fundação: 26 de março de 1961.

Data da reorganização: 21 de junho de 1966.

Fins: Incumbe à Liga Esportiva de Oriximiná, como suprema dirigente dos desportos do Município de Oriximiná, representar os desportos locais junto aos poderes públicos, entidades desportivas, relações com terceiros; promover e incentivar para o seu próprio engrandecimento, a organização e a defesa dos seus interesses, de modo a conservar-se com um nível moral e social, compatível com suas finalidades, procurar manter estreita harmonia entre as associações filiadas, cabendo-lhe intervir como árbitro, a pedido ou "ex.officio", em todas as desavenças que porventura venha a surgir entre sociedades ou entre grupos em dissidência de uma mesma sociedade, e que de alguma forma ameacem o equilíbrio da

vida desportiva local, regularizar, dirigir e fazer propaganda dos desportos em geral do Município; promover intercâmbio desportivo entre as sociedades do Município e de outros Municípios, Cidades e Vilas, observando as leis em vigor; observar o Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva bem como o Código Brasileiro Disciplinar de Futebol; de acordo com os princípios legais; expedir Boletins a todas as sociedades filiadas, comunicando as suas decisões, bem como as decisões da Federação Paraense de Desportos, Confederação Brasileira de Desportos e Conselho Nacional de Desportos, de que tenha conhecimento, fazer afixar essas decisões, em local próprio, de sua sede social para conhecimento dos que se interessarem; promover e fazer disputar anualmente campeonatos desportivos neste Município, e não só dirigindo, mas outras provas ou festas desportivas que instituir ou realizar; cumprir e fazer cumprir as leis do País, observando rigorosamente as disposições destes Estatutos, bem como as do Regulamento e Código que criar; cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da FPD, CBD, CND, como entidades desportivas superiores; reformar estatutos, regulamentos e códigos, aplicar penalidades, anistiar, perdoar e comutar as penas impostas às pessoas físicas, diretas ou indiretamente que lhe são subordinadas; disputar o campeonato intermunicipal, assim como todos e quaisquer torneios promovidos pela FPD, desde que sua situação financeira assim o permita; conceder filiação à associação deste Município.

Mandato da Diretoria: 2 (dois) anos.

Administração, representação e responsabilidade:

A cargo da Diretoria.

Dissolução: Em caso de dissolução a Assembléia Geral reunida para este fim, compete decidir os destinos dos bens móveis da Liga.

Diretoria: Presidente, Raimundo Ursulino de Amorim; Vice-Presidente, Sergio Alexandre de Carvalho Navarro; Secretário, Luiz Silva de Souza; Tesoureiro, Agenor Farias de Almeida.

Poderes da Liga: A Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Junta Disciplinar Desportiva, Comissão de Contas e Diretoria.

Aprovados em reunião de Assembléia Geral, realizada a 21 de junho de 1966.

(aa) Raimundo Ursulino de Amorim, presidente da L.E.O.; Sergio Alexandre de Carvalho Navarro, vice-presidente da L.E.O.; Ilio Guimarães, representante do Trombetas A. Clube; João Ferrari, representante do Petrópolis E. C.; Vicente Filizolina, representante do Sto. Antonio E. C.; Renato Freitas, representante do Independente F. C. e Luiz Silva de Souza, secretário geral da L.E.O.

(T. n. 12616 — Reg. n. 1778 — Dia 16/7/66)

FIGUEIREDO MENDONÇA
S/A. (APARELHOS DOMÉSTICOS)

A V I S O

Avisamos aos nossos acionistas que se encontram à sua disposição, em sua sede social, sita à Avenida Nazaré, n. 1.307, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e concernentes aos exercícios de 1964/65.

Belém (Pa), 7 de julho de 1966.

(a) A DIRETORIA

(Reg. n. 1774 — Dia 16.7.66).

FIGUEIREDO MENDONÇA
S/A. (APARELHOS
DOMÉSTICOS)
Assembléia Geral
Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam pelo presente, convidados os senhores acionistas de FIGUEIREDO MENDONÇA S. A. (APARELHOS DOMÉSTICOS) para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia 30, de julho em curso, às 10 (dez) horas, na sede da Empresa, sita à Avenida Nazaré, n. 1.307, nesta cidade, quando serão discutidos e decididos os seguintes assuntos: a) Leitura, discussão e aprovação dos Relatórios da Diretoria, Balanços, demonstrações das contas "Lucros & Perdas", dos exercícios de 1964 e 1965; inclusive os Pareceres do Conselho Fiscal; b) Ratificação dos atos da Diretoria relativos ao exercício de 1964; c) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para os próximos períodos, inclusive fixando os honorários, e d) o que ocorrer de interesse social.

Belém, 7 de julho de 1966.
FIGUEIREDO MENDONÇA
S. A. (APARELHOS DOMÉSTICOS)

(a) Hilmar Mendes Lima,
Diretor.

(Reg. n. 1775—Dia 16.7.66).

**OSCAR REIS S/A — CO-
MÉRCIO E INDÚSTRIA**

Assmbléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. acionistas de "Oscar Reis S. A. — Comércio e Indústria" convidados a se reunirem, em vinte e quatro do corrente mês de julho de 1966, na sede social à rua Magalhães Barata, n. 1.553, na cidade de Castanhal, às dez horas da manhã, para deliberar sobre:

—A fim de autorizar à Diretoria a constituir penhor de bens pertencentes a sociedade, em garantia de operações de financiamentos, estabelecendo ou aceitando quaisquer cláusula ou condições.

Castanhal, 14 de julho de 1966.

(a) A Diretoria
(T. n. 12615 — Reg. n. 1777
— Dias 16, 19 e 20.7.66).

**ESCRITURA
PÚBLICA**

**DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE ANÔNIMA
SOB A DENOMINAÇÃO**

"SUPER-POSTOS BOA VIAGEM S.A.", COM SEDE NESTA CIDADE DE BELÉM, COMO A SEGUIR SE DECLARA: —

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, aos quatorze (14) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à travessa Frutuoso Guimarães, duzentos e vinte e sete (227), perante mim, tabelião, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, José de Queiroz Elias Nassar, brasileiro, casado, comerciante, Maria de Nazareth Boulhosa Nassar, brasileira, casada, de prendas domésticas; Francisco de Queiroz Elias Nassar, brasileiro, casado, comerciante; Floripo Elias Nassar, brasileiro, casado, comerciante; Maria de Nazareth Costa Nassar, brasileira, viúva, prendas domésticas; Maria Stela Costa Nassar, brasileira, solteira, contabilista; Martha Elias Nassar, brasileira, solteira, contabilista; Genoveva Mello Elias Nassar, brasileira, solteira, comerciante, Maria de Queiroz Elias Nassar, brasileira, solteira, prendas domésticas; Naeff Leite Nassar brasileiro, casado, industrial; Nazer Leite Nassar, brasileiro, casado, industrial; José Elias Nassar, sírio, casado, industrial; Jonatas Ferreira Leite, brasileiro, casado, comerciante; Justiniano Alves, brasileiro, casado, comerciante; Antonio Colares Anaissi brasileiro, casado, comerciante; Antônio Fernando Araújo Ferreira, português, casado, comerciante; Carmem Maximo Martins Ferreira, brasileira, casada, prendas domésticas; Elmir Nobre Saady, brasileiro, casado,

engenheiro civil; todos residentes e domiciliados nesta cidade; os presentes pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. Então, perante as mesmas testemunhas pelos dezoito (18) anos de idade, declaro: — Que, tendo eles acordado contratar entre si uma sociedade anônima, por bem da presente escritura e nos melhores termos de direito, vêm tornar efetiva e legal essa convenção, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, pelos ESTATUTOS adiante transcritos e pelo Decreto Lei Federal 2.627 (dois mil seiscentos e vinte sete), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) e demais legislação sobre sociedade anônima: PRIMEIRA: — A sociedade operará sob a denominação "SUPER-POSTOS BOA VIAGEM S.A.", com sede nesta cidade, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território brasileiro: SEGUNDA: — O capital social é fixado em Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas, do valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma e assim distribuídos entre seus componentes: José de Queiroz Elias Nassar — 2.733 (dois mil setecentos e trinta e três) ações, no valor de Cr\$ 2.733.000 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil cruzeiros); Maria de Nazareth Boulhosa Nassar — 2.733 (dois mil setecentos e trinta e três) ações, no valor de Cr\$ 2.733.000 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil cruzeiros); Francisco de Queiroz Elias Nassar — 2.733 (dois mil setecentos e trinta e três) ações, no valor de Cr\$ 2.733.000 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil cruzeiros); Naeff Leite Nassar — 6.875 (seis mil oitocentos e setenta e cinco) ações, no valor de Cr\$ 6.875.000 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros); Nazer Leite Nassar — 4.375 (quatro mil trezentos e setenta e cinco) ações, no valor de Cr\$ 4.375.000 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros); José Elias Nassar — 1.250 (hum mil duzentos e cinquenta) ações, no valor de Cr\$ 1.250.000 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Elmir Nobre Saady — 1.785 (hum mil setecentos e oitenta e cinco) ações, no valor de Cr\$ 1.785.000 (hum milhão, setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros); Justiniano Alves — 1.785 (hum mil setecentos e oitenta e cinco) ações, no valor de Cr\$ 1.785.000 (hum milhão, setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros); Jonatas Ferreira Leite — 8.930 (oito mil novecentos e trinta e

e trinta e três mil cruzeiros); Floripo Elias Nassar — 2.733 (dois mil setecentos e trinta e três) ações, no valor de Cr\$ 2.733.000 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil cruzeiros); Maria de Nazareth Costa Nassar — 664 (seicentos e sessenta e quatro) ações, no valor de Cr\$ 664.000 (seiscientos e sessenta e quatro mil cruzeiros); Maria Stela Costa Nassar — 274 (duzentos e setenta e quatro) ações, no valor de Cr\$ 274.000 (duzentos e setenta e quatro mil cruzeiros); Martha Elias Nassar — 236 (duzentos e trinta e seis) ações, no valor de Cr\$ 236.000 (duzentos e trinta e seis mil cruzeiros); Genoveva Mello Elias Nassar — 197 (cento e noventa e sete) ações, no valor de Cr\$ 197.000 (cento e noventa e sete mil cruzeiros); Maria de Queiroz Elias Nassar — 197 (cento e noventa e sete) ações, no valor de Cr\$ 197.000 (cento e noventa e sete mil cruzeiros); Naeff Leite Nassar — 6.875 (seis mil oitocentos e setenta e cinco) ações, no valor de Cr\$ 6.875.000 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros); Nazer Leite Nassar — 4.375 (quatro mil trezentos e setenta e cinco) ações, no valor de Cr\$ 4.375.000 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros); José Elias Nassar — 1.250 (hum mil duzentos e cinquenta) ações, no valor de Cr\$ 1.250.000 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Elmir Nobre Saady — 1.785 (hum mil setecentos e oitenta e cinco) ações, no valor de Cr\$ 1.785.000 (hum milhão, setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros); Justiniano Alves — 1.785 (hum mil setecentos e oitenta e cinco) ações, no valor de Cr\$ 1.785.000 (hum milhão, setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros); Jonatas Ferreira Leite — 8.930 (oito mil novecentos e trinta e

ações, no valor de Cr\$ 8.930.000 (oito milhões, novecentos e trinta mil cruzeiros); Antônio Collares Anaisi — 6.250 (seis mil duzentos e cinquenta ações, no valor de Cr\$ 6.250.000 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Carmem Máximo Martins Ferreira — 2.250 (dois mil duzentos e cinquenta ações, no valor de Cr\$ 2.250.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e Antônio Fernando Araújo Ferreira — 4.000 (quatro mil ações, no valor de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros). **TERCEIRA:** — A sociedade operará de acordo com os dispositivos do Decreto Lei Federal número (nº) 2.627 (dois mil, seiscentos e vinte sete), de 26 de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta) e demais legislações em vigor, sua duração por tempo indeterminado e seus efeitos vigorarão a partir de 1º (primeiro) de junho de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis).

ESTATUTOS. — CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Fim, Duração: Artigo 1º (primeiro) — Sob a denominação de "SUPER-POSTOS BOA VIA. GEM S.A.", fica constituída a presente sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas. Artigo 2º (segundo) — A sociedade mantém sua sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo sua diretoria criar, instalar e extinguir filiais, sucursais, depósitos e constituir agentes em qualquer parte do território nacional. Artigo 3º (terceiro) — O objeto da sociedade é a exploração do ramo de combustíveis e lubrificantes, importação de peças de veículos motorizados, pneus e câmaras de ar, lubrificação e lavagem de veículos, e tudo o mais que venha a interessar a sociedade desde que permitido por lei. Artigo 4º (quarto) — O tempo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II — Do Capital Social e Das Ações:** Artigo 5º (quinto) — O capital social é de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas, no valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma. **Parágrafo Único:** A interesse e pedido do acionista, a sociedade poderá promover a conversão das ações nominativas em ações portadoras e vice-versa, observando-se o disposto por lei. Artigo 6º (sexto) — É facultado a emissão de títulos múltiplos de ações. Artigo 7º (sétimo) — Cada ação dá direito a um voto, sem limitações das deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 8º (oitavo) — O capital social poderá ser aumentado por proposta da Diretoria desde que haja uma prévia exposição justificativa, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação dos acionistas reunidos em assembleias gerais. **Parágrafo Único.** No caso de aumento de capital social, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. Artigo 9º (nono) — Desejando vender suas ações o acionista ficará na obrigação de oferecer-las, por escrito, à Diretoria, fazendo todas as indicações quanto ao preço e número de ações, pelo prazo de 15 (quinze) dias, só depois da qual adquire liberdade para vendê-las a quem entender. Em igualdade de condições, os acionistas terão preferência à aquisição de ações da sociedade. **CAPÍTULO III — Da administração social.** Artigo 10º (décimo) — A sociedade é administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país a saber: — um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Comercial, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos os seus membros. **Parágrafo Único** — O mandato dos diretores somente cessará com a eleição e posse de seus substitutos. Artigo 11º (décimo primeiro). Para garantia do mandato, cada diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, subsistindo a caução até a aprovação pela Assembleia Geral das contas e atos de sua gestão. Artigo 12º (décimo segundo) — A remuneração mensal de cada diretor será fixada pela Assembleia Geral dos acionistas que os eleger, bem como, os prêmios e vantagens, respeitadas as disposições legais sobre a matéria. Artigo 13º (décimo terceiro) — No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, esta se reunirá imediatamente para escolher e nomear substituto que só terá função até a data em que se reúna a primeira Assembleia Geral Ordinária que elegerá o substituto com mandato restrito ao tempo que restava para o substituído. Se a vaga for de Diretor-Presidente, será preenchida pelo Diretor Vice-Presidente, operando-se a substituição nesta última, na forma antes estabelecida. **Parágrafo Único** — Os demais diretores administrarão a sociedade, em regime de acumulação de funções, sem impedimentos e ausência de qualquer dos membros da Diretoria. O diretor presidente será sempre substituído pelo diretor vice-presidente. Artigo 14º (décimo quarto) — A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão referentes ao objeto social, sem necessidade de nova autorização dos acionistas tudo quanto a seguir estiver enumerado: 1) administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo aquilo que for necessário ou julgar conveniente aos interesses da sociedade; 2) constituir procurador ad-judicia ou ad-negocia, em nome da sociedade, devendo os instrumentos de mandato serem assinados por dois (2) diretores, conjuntamente; 3) apreciar os balanços e contas do exercício, fazendo a distribuição dos lucros líquidos apurados, na conformidade destes estatutos e apresentando relatórios à Assembleia Geral Ordinária, nos quais proporá as aplicações finais do remanescente do lucro do exercício; 4) convocar Assembleias Gerais, de acordo com que estabelecer a lei, fazendo anúncios pela imprensa, marcando o dia, hora e local da reunião, bem como determinando o objeto da assembleia; 5) sucursais, depósitos e constituir ou destituir agentes em qualquer parte do território nacional e no exterior; 6) nomear substitutos para cargos vagos da Diretoria, até seu efetivo pronunciamento na primeira assembleia geral ordinária, de acordo com o estatuído pelo artigo 13º (décimo terceiro) destes Estatutos; 7) transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, hipotecar ou empenhar bens sociais, móveis e imóveis, contrair obrigações e alienar bens e direitos; 8) convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar oportuno, para ouvi-lo sobre assuntos da Sociedade; 9) Cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos, as deliberações das assembleias gerais, os regulamentos e as leis, como os contratos a que a sociedade estiver sujeita. Artigo 15º (décimo quinto) — A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo, compete ao diretor presidente e diretor vice-presidente, indistintamente. Extra-judicialmente essa representação cabe sempre a dois (2) diretores, que assinarão, conjuntamente, os atos e documentos de responsabilidade para a sociedade. Artigo 16º (décimo sexto) — Ao diretor presidente compete em particular: 1) em juízo, quer ativa e pas-

sivamente; 2) assinar, controlar os serviços de tesouraria da sociedade; 2) arquivar os documentos de recadastramento e pagar a despesa da sociedade; 3) supervisionar, apresentar, mensalmente, balancete deste movimento da Diretoria; 3) ter sob sua guarda e controle todos os valores da sociedade, exceto os estoques; 4) assinar, juntamente com outro qualquer diretor: a) as ações da sociedade ou os seus títulos múltiplos; b) os papéis que envolvam responsabilidade para a sociedade; 5) cumprir e zelar pela fiel execução destes Estatutos e das decisões das assembleias gerais. Artigo 19º (décimo nono) — Compete particularmente ao Diretor Secretário, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: 1) orientar a contabilidade da sociedade trazendo sob sua guarda os livros respectivos, arquivos de correspondência e documentos de interesse social; 2) supervisionar a propaganda da sociedade; 3) assinar, juntamente com outro qualquer diretor, as ações da sociedade, os seus títulos múltiplos e os papéis que envolvam responsabilidade da sociedade; 4) cumprir e zelar pela fiel observância destes Estatutos e das decisões das Assembleias Gerais. Artigo 20º (vigésimo) — Sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral é terminantemente proibido aos diretores a) praticar atos de liberalidade em nome da sociedade; b) conceder endossos, abonos e avais, fianças ou quaisquer atos de favor ou liberalidade em nome da sociedade; c) contrair empréstimo junto à sociedade. Parágrafo Único — A violação de qualquer das disposições deste artigo acarreta ao diretor que assim proceder a responsabilidade pelo prejuízo decorrente de seu ato, independentemente de outras cominações legais aplicáveis ao caso. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal: Artigo 21º (vigésimo primeiro) — O Conselho Fiscal, tal social, b) deduzirá 20% (vinte por cento) para gratificação da Diretoria; c) colocará a disposição da Assembleia Geral o remanescente do lucro, opinando sobre sua final aplicação, inclusive quanto ao dividendo a ser distribuído entre os acionistas. Parágrafo Único — O montante das reservas, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o valor do capital social. Artigo 28º (vigésimo oitavo) — Os dividendos não reclamados em cinco (5) anos, contados da data do anúncio do pagamento, prescreverão a favor da sociedade. CAPÍTULO V — Da Assembleia Geral. Artigo 29º (vigésimo nono) — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até 30 (trinta) de abril de cada ano e extraordinária todas as vezes que os interesses da sociedade exigirem o pronunciamento dos acionistas. Artigo 30 (trigésimo) — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas assembleias por procuradores devidamente constituídos, cujos instrumentos de mandato deverão ser entregues à caso da Assembleia, ficando, posteriormente, arquivado na sociedade. Parágrafo 1º (primeiro) — Só poderão ser procuradores nas assembleias gerais aqueles que provarem sua qualidade de acionistas na sociedade. Parágrafo 2º (segundo) — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores nas Assembleias Gerais. Artigo 31º (trigésimo primeiro) — Os casos omissos serão regulados e decididos de conformidade com a legislação que lhes for aplicável. CAPÍTULO VI — Disposições Transitorias: Artigo 32º (trigésimo segundo) — Para o primeiro período administrativo, que findará na data da Assembleia Geral Ordinária de mil novecentos e sessenta e sete (1967) ficam nomeados: Diretor Presidente — Antonio Fernando Araújo Ferreira; Diretor Vice-

Presidente — Naeff Leite Nassar, Diretor Secretário — Jonatas Ferreira Leite e Diretor Comercial — Elias Nassar. Para o primeiro exercício social a terminar na data da Assembléia Geral Ordinária de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete); o Conselho Fiscal ficará assim distribuído: **Membros Efetivos:** Nazer Leite Nassar, brasileiro casado, industrial; Antonio Collares Anaissi, brasileiro, casado, comerciante e Floripo Elias Nassar, brasileiro, casado, comerciante. **Membros Suplentes:** Justiniano Alves, brasileiro, casado, comerciante; Antonio da Costa Nassar, brasileiro, casado, comerciante e José de Queiroz Elias Nassar, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados em Belém do Pará. Até a reunião da primeira Assembléia Geral Ordinária, os diretores presidentes e vice-presidente perceberão, mensalmente, Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) e os demais diretores Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). Os membros do Conselho Fiscal perceberão Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) por mês. E por estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura que outorgaram, pediram e aceitaram, e eu, tabelião, aceito em nome de quem mais possa interessar. Declaro eu, tabelião, que o selo federal, na quantia de Cr\$ 55.000 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), sendo Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) do imposto e Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) do adicional 10% (dez por cento), foi devidamente depositada neste cartório para lançamento no livro próprio e posterior recolhimento à repartição arrecadadora, nos termos da Lei 4.505 (quatro mil, quinhentos e cinco), de 30 (trinta) de novembro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) e seu respectivo Regulamento. Declaro eu, tabelião, que me foi apresentado o comprovante do depósito de 10% (dez por cento) do capital social, na quantia de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), conforme recibo mecânico expedido pela Agência do Banco do Brasil S/A., desta Capital, onde foi efetuado o referido depósito, datado de 14 (quatorze) de junho de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), documento esse que fica arquivado neste cartório. E lida às partes que a acharam conforme assinam com as testemunhas presentes, Humberto Mendes e Maria de Nazareth Oliveira, brasileiros, meus conhecidos e residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu José Maria Andrade, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Rosa Maria Barata Leite, tabelião, subscrevo e assino. A tabelião, Rosa Maria Barata Leite, Belém, 14 (quatorze) de junho de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis). (aa.) José Queiroz Elias Nassar, Maria de Nazareth Boulhosa Nassar, Francisco de Queiroz Elias Nassar, Floripo Elias Nassar, Maria de Nazareth Costa Nassar, Maria Stella Costa Nassar, Martha Elias Nassar, Genoveva Mello Elias Nassar, Maria de Queiroz Elias Nassar, Naeff Leite Nassar, Nazer Leite Nassar, José Elias Nassar, Jonatas Ferreira Leite, Justiniano Alves, Antonio Collares Anaissi, Antonio Fernando Araújo Ferreira, Carmem Maximo Martins Ferreira, Almir Nobre Saady. Testemunhas: Humberto Mendes, Maria de Nazareth Oliveira. Era o que se continha em a referida escritura, que bem e fielmente fiz trasladar, do aludido livro, ao qual me reporto, em 14 de (quatorze) de junho de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis) para todos os fins de direito. Eu, — Rosa Maria Barata Leite, Tabelião, subscrevo e assino, em público e raso.

Em testemunho R.M.

B.L. da verdade.

Belém, 14 de junho de 1966.

Rosa Maria Barata Leite

CARTÓRIO CHERMONT

Registrado em 14 de junho de 1966. N. de Ordem 198. Fôlha n. 22 do Registro.

Valor da Obrigação ... Cr\$ 50.000.000. Imposto Cr\$ 50.000 + 5.000.

Rosa Maria Barata Leite
Tabelã Vitalícia.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S A

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de (trinta mil cruzeiros).

Belém, 23 de junho de 1966.

a.) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Constituição Social em 4 vias foi apresentada no dia 24 de junho de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo oito (8) folhas de n. ... 8144/51 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 884/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de junho de 1966. Pelo Diretor **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**

Reg. n. 1613 — Dia 16/7/66

ESCRITURA PÚBLICA

De recomposição de sociedade em nome coletivo que gira nesta praça sob a razão Social, "Magid, Badih & Cia.", e sua transformação, em Sociedade Anônima, sob a denominação de Armazém do Norte Tecidos, S/A., nos termos abaixo declarados:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que aos quatro (4) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1.966), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, ao meu Cartório, sito à rua Senador Manoel Barata número 85; aí, perante mim Tabelião, compareceram partes justas e contratadas de um lado como outorgantes e reciprocamente outorgados, MAGID MAMMUD MOSSRY, casado, BADIH NAGIB ABOUL HOSN, solteiro, maior, libanêses; este por si e na qualidade de bastante procurador, do primeiro, conforme fez prova com o mandato de procuração de fls 61, do livro n. 41, datada de 1.º de fevereiro de 1962, das notas deste Cartório, indo seus dizeres transcritos no traslado desta Escritura, e ALBERTO SALOMÃO, casado, brasileiro, todos comerciantes; os presentes domiciliados e residentes nesta cidade, pessoas do meu conhecimento e do das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. Então perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foram feitas as seguintes declarações: — Que, entre eles outorgantes e reciprocamente outorgados, existe uma sociedade, em nome coletivo que gira nesta praça sob a razão social MAGID, BADIH & CIA., com sede à Praça D. Pedro II, n. 14, desta cidade, com duração por tempo indeterminado, e com um capital fixado em Dez Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), pertencendo ao sócio, BADIH NAGIB ABOUL HOSN, Quatro Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 4.250.000); ao sócio ALBERTO SALOMÃO, Quatro Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 4.250.000) e ao sócio

MAGID MAMMUD MOSSRY, Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.500.000) e outras cláusulas e condições, constantes dos Instrumentos particulares, de alterações contratuais, datado respectivamente em 21 de março de 1.961 e 15 de outubro de 1.964, revestidos de todas as formalidades legais, arquivados na Junta Comercial deste Estado, sob os números 226/61 e 1.279/64, por Despachos de 6/4/61 e 13/11/64, respectivamente; Que, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, os outorgantes e reciprocamente outorgados, concordam com a saída do sócio, MAGID MAMMUD MOSSRY, que se retira da firma de sua livre e espontânea vontade, embolsado dos seus haveres na sociedade, assim discriminado: a) conta de capital — Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.500.000); b) saldo credor da conta particular, Dois Milhões Quatrocentos e setenta e três mil e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 2.473.038), somando um total de: Três Milhões Novecentos e Setenta e Três Mil e Trinta e Oito Cruzeiros (Cr\$ 3.973.038), e admitem, neste ato, como novos sócios da sociedade os outorgantes e reciprocamente outorgados, — ANTONIO SOLANO DA COSTA; RAIMUNDO SOUZA LIMA; GUILHERMINO QUARESMA FILHO; MIGUEL RODRIGUES BITENCOURT, ALCEBIÁDES MAUÉS MACÊDO; JOÃO SOLANO DE ALBUQUERQUE NETO; RAIMUNDO SOLANO DE ALBUQUERQUE; DEOCLÉCIO TOCANTINS VIANA; FRANCISCO PACHECO QUARESMA; AUGUSTO DOS SANTOS COSTA; MANOEL ANTÔNIO FERREIRA; FLAURISVAL DA SILVA FERREIRA; JOSÉ RODRIGUES BITENCOURT; JOSÉ DE OLIVEIRA NOBRE; representações neste ato pelo sócio ALBERTO SALOMÃO, que apresentou o mandato de procuração de fls. 34-V do Livro n. 3, datado de 11.6.65, das Notas do Tabelião ORÊNCIO PIMENTEL COUTINHO, 2.º Ofício da Comarca de Abaetetuba, deste Estado, indo seus dizeres, transcritos no traslado desta escritura e registrados às fls. 198 do livro n. 4 de Registros de Documentos deste Cartório, onde ficará arquivada; aumentando o capital social de Dez Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), para Quarenta Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 40.000.000); totalmente integralizado e distribuído entre os dezesseis (16) associados, da seguinte maneira: O sócio, BADIH NAGIB ABOUL HOSN, que já possui na sociedade Quatro Milhões Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 4.250.000), subscreve mais, Treze Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 13.700.000), que integraliza com a seguinte transferência: a) sua conta particular, Dois Milhões Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil Novecentos e Setenta e Cinco Cruzeiros (Cr\$ 2.489.975); b) sua participação no fundo Aumento de Capital, — Dois Milhões Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 2.250.000); e) sua participação Lucros Suspensos, Três Milhões Quinhentos e Noventa e Dois Mil Seiscentos e Noventa e Três Cruzeiros (Cr\$ 3.592.693); d) sua participação com dinheiro à vista, Cinco Milhões, Trezentos e Setenta e Sete Mil Trezentos e Trinta e Dois Cruzeiros (Cr\$ 5.377.332); perfazendo assim, a soma total de Dezessete Milhões Novecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 17.950.000); o sócio ALBERTO SALOMÃO, que já possui na sociedade, — Quatro Milhões Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 4.250.000), também subscreve mais Treze Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 13.700.000) que integraliza com a transferência das seguintes

contas: — a) sua conta particular, — Três Milhões Quinhentos e Oitenta e Três Mil Duzentos e Oitenta e Dois Cruzeiros (Cr\$ 3.583.282); b) sua participação na conta fundo Aumento de Capital, — Dois Milhões Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 2.250.000); c) sua participação na conta Lucros e Suspensos, Três Milhões Quinhentos e Noventa e Dois Mil Seiscentos e Noventa e Três Cruzeiros (Cr\$ 3.592.693); d) sua participação com dinheiro à vista, Quatro Milhões Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Vinte e Cinco Cruzeiros (Cr\$ 4.274.025); perfazendo assim, a soma total de Dezessete Milhões Novecentos e cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 17.950.000); os sócios: ora admitidos, subscrevem e integralizam neste ato, na qualidade de sócios credores da dita firma, sob o título coletivo "Contas Correntes" os seguintes capitais: 1.º ANTONIO SOLANO DA COSTA, Duzentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 200.000); 2.º RAIMUNDO SOUZA LIMA, Trezentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 300.000); 3.º GUILHERMINO QUARESMA FILHO, Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000); 4.º MIGUEL RODRIGUES BITENCOURT, Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 500.000); 5.º ALCEBIÁDES MAUÉS MACÊDO, Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000); 6.º JOÃO SOLANO DE ALBUQUERQUE NETO, Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 250.000); 7.º RAIMUNDO SOLANO DE ALBUQUERQUE, Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 250.000); 8.º DEOCLÉCIO TOCANTINS VIANA, Hum Milhão de Cruzeiros (Cr\$ 1.000.000); 9.º FRANCISCO PACHECO QUARESMA, Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000); 10.º AUGUSTO DOS SANTOS COSTA, Duzentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 200.000); 11.º MANOEL ANTÔNIO FERREIRA, Quatrocentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 400.000); 12.º FLAURISVAL DA SILVA FERREIRA, Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000); 13.º JOSÉ RODRIGUES BITENCOURT, Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 500.000); 14.º JOSÉ DE OLIVEIRA NOBRE, Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000); perfazendo assim o total de Quarenta Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 40.000.000); Que a sociedade continua com a duração por prazo indeterminado, regendo-se pelas cláusulas e condições constantes de Instrumento particular, datado de 21.3.61 acima já referido e suas respectivas alterações naquilo que foi aplicável à nova modalidade, a qual seja a de Sociedade Anônima; Que, de acordo com os termos da lei Federal, n. 2.627, de 26 de setembro de 1.940, que dispõe sobre a transformação de sociedade solidária em sociedade anônima, os sócios, outorgantes e reciprocamente outorgados, BADIH NAGIB ABOUL HOSN e ALBERTO SALOMÃO, resolveram transformá-la como de fato transformada fica, em Sociedade Anônima, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e pelos Estatutos adiante transcritos: — A sociedade adota a denominação, Armazém do Norte — Tecidos S/A., com sede nesta capital, à Praça D. Pedro II, número 14; Segunda, — O capital social todo é realizado, é de Quarenta Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 40.000.000), dividido entre os dezesseis (16) sócios de conformidade com o que antes já ficou especificado; Terceira, Estando realizado todo o capital social, pois trata-se de transformação da sociedade já existente sendo dispensado o depósito de qualquer valor em dinheiro, operação por meio da qual, uma sociedade passa independente de dissolução, de uma espécie para outra, a personalidade jurídica subsiste sem solução de continuidade e prossegue nas mesmas atividades, com o

seu Ativo e o seu Passivo; Quarta, — Para o primeiro período de administração, que pela presente escritura em todos os seus termos, terá efeito retroativo para 1.º de janeiro do ano corrente (1966), fica desde já nomeados os seguintes Diretores e componentes do Conselho Fiscal: — Diretoria — Presidente — BADIH NAGIB ABOUL HOSN, com o “pro-labore” de Cr\$ 378.000, mensais. — Diretor, ALBERTO SALOMÃO, com o “pro-labore” de Cr\$ 378.000 mensais: — Conselho Fiscal — Dr. GERALDO FERREIRA LIMA, advogado e contador registrado no C.R.C., sob o n. 0130; NAZER LEITE NASSAR, advogado e industrial; NAEFF LEITE NASSAR, industrial, com o “pro-labore” de Cr\$ 500 — para cada um, e com os seus mandatos por apenas um (1) ano, com efeito retroativo para 1.º/1/66; Quinta: — como antes já ficou mencionado, os efeitos da presente escritura, retroagem à data de primeiro (1.º) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966); Estatutos — Capítulo I — Da denominação, sede, fins e duração. Art. 1.º — sob a denominação de Armazém do Norte — Tecidos S/A., sucessora de MAGID, BADIH & CIA, de cuja firma assume integralmente o Ativo e Passivo, fica constituída a presente sociedade anônima, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, — Art. 2.º — A sociedade tem sede, fôro e domicílio nesta cidade de Belém do Pará, podendo a diretoria abrir filiais sucursais e agências, bem como nomear gerentes, encarregados ou representantes, tudo em qualquer parte desta praça, do País ou do estrangeiro. — Art. 3.º — A sociedade tem por objetivo a venda de tecidos e armarinhos, bem como outros artigos derivados. — Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade será indeterminado. — Capítulo II. Do capital. — Art. 5.º — O capital social é de QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 40.000.000), divididos em quarenta mil ações ordinárias nominativas, no valor de Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000), cada uma, e todo integralizado, podendo convertê-los em qualquer ocasião a critério do acionista; Art. 6.º — As ações ou seus certificados serão assinados por dois diretores, em conjunto, sendo vedado à sociedade negociar as suas próprias ações. Parágrafo único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Capítulo III. — Da administração. Art. 7.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) membros acionistas, ou não residentes no País, sob as seguintes denominações: — Um Diretor Presidente; um Secretário e um Diretor-Tesoureiro. Art. 8.º — Os Diretores da sociedade serão eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas, cujo mandato será pelo prazo de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição dos mesmos. Art. 9.º — Os vencimentos mensais de cada diretor serão fixados, anualmente, pela Assembléia Geral dos Acionistas que os eleger, isso sem prejuízo de outros proventos que lhes possam ser atribuídos em qualquer Assembléia. Art. 10.º — Cada Diretor caucionará, para garantia de sua gestão, Cem (100) ações da sociedade, mediante depósito das mesmas nos cofres sociais e transferência no livro próprio. No caso de não se tratar de Diretor Acionista, a caução será feita em dinheiro corrente. Art. 11.º — A Diretoria compete: a) Administrar os negócios da sociedade, — transigir e renunciar aos direitos de que é titular a sociedade; b) propor à Assembléia Geral Ordinária os dividendos anuais ou o modo de distribuição dos lucros, depois de reunido o Conselho Fiscal; e) resolver sobre a abertura e

fechamento de filiais, sucursais e agências, designando, nos casos de abertura, os seus gerentes e encarregados, cargos esses que lhe serão subordinados; d) propor às Assembléias Ordinárias as medidas que julgar necessárias no interesse da sociedade e executá-las, quando aprovadas; e) convocar as reuniões do Conselho Fiscal, sempre que julgar conveniente seja o mesmo ouvido sobre assuntos de interesse da sociedade; f) elaborar e assinar os relatórios, balanços e contas de lucros e perdas relativos a cada exercício financeiro da sociedade; g) constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, em nome da sociedade, podendo, designar um ou mais diretores para assinar os respectivos mandatos; Art. 12.º — Aos Diretores, em conjunto, compete: a) representar a sociedade judicial e extrajudicial e perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais; b) dirigir as atividades comerciais e financeiras da sociedade; c) assinar quaisquer documentos indispensáveis à realização dos negócios sociais inclusive cheques bancários e os de funcionamento da sociedade; d) orientar a contabilidade da sociedade, trazendo sob sua guarda os livros respectivos e os arquivos de correspondências e contratos; e) orientar a propaganda da sociedade; f) contratar e admitir empregados, determinando-lhes as funções e remunerações; g) organizar e orientar os serviços da Tesouraria da Sociedade. Art. 13.º — Somente constituirão a sociedade em obrigação os papéis de qualquer natureza, contratos, duplicatas, promissórias, letras de câmbio, cheques e endossos, que contenham as assinaturas de qualquer um dos Diretores. Art. 14.º — É expressamente vedado aos Diretores, em nome da Sociedade, conceder abonos, avais, fianças, — endossos de favor, outras responsabilidades estranhas aos interesses da mesma sociedade, ficando individualmente responsabilizado pelos prejuízos que porventura venham a decorrer, o Diretor, que este artigo transgredir. Art. 15.º — No caso de vaga de Diretor por falecimento, impedimento definitivo ou por longo prazo, ou renúncia do cargo, será o mesmo preenchido por nomeação da Diretoria, até a realização da primeira Assembléia Geral. Art. 16.º — Poderão ser criados pela Diretoria cargos de sub-diretores até o número de três (3), que serão promovidos mediante nomeação e livre demissão por aquela. Art. 17.º — A Diretoria poderá ser ainda auxiliada por um empregado encarregado de crédito, de sua livre nomeação e demissão, dentre os empregados da sociedade, a quem competirá o controle das vendas a crédito e cobrança de títulos em geral, colaborando com a Diretoria eficientemente no exercício de uma fiscalização cuidadosa sobre as transações da sociedade. — O mesmo empregado terá a seu cargo o serviço de cadastro do cliente. Art. 18.º — A Diretoria terá competência e ampla liberdade para determinar o quantum e a forma de gratificação aos funcionários da sociedade, observando as formalidades legais. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. Art. 19.º — A Assembléia Geral elegerá amplamente um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros e de outros tantos suplentes, que terão as atribuições que lhe confere a Lei. Art. 20.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo V. Da Assembléia Geral. Art. 21.º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro de quatro (4) meses após o término do exercício social, para os fins determinados em Lei; e extraordinariamente, sempre que os interesses.

sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, observando-se na sua instalação e funcionamento as exigências legais, devendo nos anúncios de convocação, que serão publicados como determina a Lei, constar a ordem do dia ainda que resumidamente, a data, hora e local da reunião. Art. 22.º — Presidirá a Assembléia Geral, o Diretor Presidente da Sociedade, ou na ausência ou impedimento, qualquer um dos Diretores presentes, que convidará um dos acionistas para servir de secretário. Capítulo VI. — Dos Lucros e Dividendos. Art. 23.º — O Exercício Social findará em Trinta e Um (31) de dezembro de cada ano; levantando o balanço, com a devida observância das prescrições legais e feitas as amortizações e depreciações permitidas em Lei, do Lucro líquido verificado, serão distribuídos: a) cinco por cento (5%), para constituição do fundo de reserva legal, até que esse fundo alcance vinte por cento (20%) do capital social; b) a soma necessária para pagamento de um dividendo mínimo de seis por cento (6%); c) oito por cento (8%), como percentagem a ser distribuída aos membros da Diretoria, desde que acionista. O saldo que ficar, depois dessas deduções, será aplicado no que determina a Assembléia Geral de acionistas. Art. 24.º — É facultado à Diretoria levantar balanços semestrais, pagando os dividendos correspondentes a esse período. Parágrafo 1.º — O pagamento dos dividendos, poderá ser feito a critério da Diretoria, em duas prestações, mas dentro do exercício em que foi aprovado o balanço, pela Assembléia Geral. Parágrafo 2.º — Os dividendos não reclamados, prescreverão dentro de cinco (5) anos, contados da data do anúncio de seu pagamento. Capítulo VII. Da liquidação. Art. 25.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhe a remuneração. Art. 26.º — Estes Estatutos só poderão ser modificados pelo ato de uma Assembléia Geral Extraordinária, observando-se na sua convocação, as exigências. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram o presente instrumento que me foi distribuído, o qual, eu, Tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. Passo a transcrever o seguinte documento: — Certidão do Imposto de Renda. Ministério da Fazenda — Divisão do Imposto de Renda — Delegacia Regional no Pará, Certidão — n. 58/66. Em cumprimento ao despacho do sr. Delegado, exarado no processo n. 51 de 5 de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis. Certifico que a firma Magid Badih & Cia., com sede neste Estado, para fins de alteração social, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futura nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constar, eu, SEVERINO LIRA NEIVA, Oficial de Administração, do Departamento do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão aos dez (10) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1.966), a qual vai subscrita pelo senhor JOÃO GLUCK PAUL, Delegado Regional do Imposto de Renda do Pará. D.R.L.R. Belém, 10/1/66. AURÉA RIBEIRO, Delegado Regional Subst. Obs. Pela guia n. 645, foi paga a Taxa de Serviços Públicos Federais, relativa

a esta certidão. Ao alto desta, está o carimbo da referida repartição com os seguintes dizeres: — Ministério da Fazenda. Divisão do Imposto de Renda. Delegacia Regional Belém-Pará. E ao centro o escudo nacional. Paga a presente Cr\$ 440.000, em selos federais, proporcional ao valor desta escritura, inclusive 10% de adicionais, recolhidos por verba na Tesouraria da Alfândega desta cidade, de acordo com a lei n. 4.505 de 30/11/64, regulamentada pelo Dec. federal n. 55.852, de 22/3/65. Depois de ser esta por mim lida às partes que a acharam conforme assinam com as testemunhas, a tudo presentes, OSMAR MIRANDA DO NASCIMENTO, casado, auxiliar de escritório, e PAULO QUEIROZ, solteiro, maior, despachante, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade. Eu, RUTH DA SILVA TRINDADE, escrevente juramentada, a escrevi. E eu, JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA SANTOS, tabelião, subscrito e assino, JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA SANTOS. Belém, 4 de maio de 1966. (a.a.) Por mim P.P. ALBERTO SALOMÃO. Por mim P.P. BADIH NAGIB ABOUL HOSN. Testemunhas: OSMAR MIRANDA DO NASCIMENTO e PAULO QUEIROZ. Nada mais contém, em a presente Escritura. — Passo a transcrever o seguinte documento: 1a. PROCURAÇÃO: — República dos Estados Unidos do Brasil. — Procuração bastante que faz, MAGID MAHMUD MOSSRY. — Saibam quanto este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e dois aos primeiros dias do mês de fevereiro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, perante mim Tabelião, compareceu, como outorgante, ao meu cartório, sito à rua Sen. Manoel Barata, 85 — MAGID MAHMUD MOSSRY, libanês, comerciante, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à praça D. Pedro II, n. 14; reconhecido pelo próprio das duas testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais, por ele foi dito que, por este Público Instrumento nomeia e constitui seu bastante Procurador — BADIH NAGIB ABOUL HOSN, libanês, solteiro, maior, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, no mencionado endereço do outorgante, — a quem confere amplos e especiais poderes para representar o outorgante como pessoa jurídica, no ato da assinatura do contrato de distrato social da firma comercial desta praça MAGIB BADIH & CIA., em virtude da retirada do outorgante da referida firma devidamente embelesado dos seus haveres; podendo representá-lo perante autoridades e repartições públicas em geral, notadamente na Junta Comercial do Pará e seus órgãos; concordar e discordar, fazer declarações, passar recibo e dar quitação; requerer, promover, praticar e assinar mais tudo que mister se torne ao dito fim e substabelecer. Assim o disse, do que dou fé, pedindo-me este Instrumento, que lhe li, aceitou e assinou com as testemunhas abaixo, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, ANA TEREZINHA DE JESUS SALES, Escrevente Juramentada, a escrevi. E eu, JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA SANTOS, Tabelião subscrito e assino, JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA SANTOS. Belém, 2 de fevereiro de 1.962. (a) MAGIB MAHMUD MOSSRY. Testemunhas: JOSÉ MIRANDA DO NASCIMENTO e OSMAR MIRANDA DO NASCIMENTO. Estão coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federais no valor de Cr\$ 3,00. — 2a. PROCURAÇÃO: — República dos Estados Unidos do Brasil. Está timbrado o Escudo Nacional.

Cartório do 2.º Ofício. ORÊNCIO PIMENTEL COUTINHO. Notário Público. Comarca de Abaetetuba — Pará. Procuração — Livro n. 3, Fôlhas n. V.º 34. Procuração bastante que fazem: — ANTONIO SOLANO DA COSTA e outros. Ao cidadão ALBERTO SALOMÃO. Nos termos seguintes: — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de Mil Novecentos e Sessenta e Cinco, aos onze (11) dias do mês de junho nesta cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório à rua Barão do Rio Branco, n. 1.474, perante mim tabelião compareceram como outorgantes ANTONIO SOLANO DA COSTA, RAIMUNDO SOUZA LIMA, GUILHERMINO QUARESMA FILHO, MIGUEL RODRIGUES BITTENCOURT, ALCEBIÁDES MAUÉS MACÊDO, JOÃO SOLANO DE ALBUQUERQUE NETO, RAIMUNDO SOLANO DE ALBUQUERQUE, DEOCLECIO TOCANTINS VIANA, FRANCISCO PACHECO QUARESMA, AUGUSTO DOS SANTOS COSTA, MANOEL ANTONIO FERREIRA, FLAURISVAL DA SILVA FERREIRA, JOSÉ RODRIGUES BITTENCOURT e JOSÉ DE OLIVEIRA NOBRE, todos brasileiros, casados, comerciantes, domiciliados e residentes nesta cidade, reconhecidos pelos próprios de mim tabelião e das testemunhas adiantes nomeadas, do que dou fé perante as quais por eles me foi dito: que por este público instrumento nomeiam e constituem seus bastantes procuradores o cidadão ALBERTO SALOMÃO, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente à Praça D. Pedro II, n. 14, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a quem outorgam poderes, especialmente, para assinar escritura de constituição de firmas ou sociedades anônimas, das quais os outorgantes venham a fazer parte; podendo o procurador, aceitar e estipular cláusulas e condições; subscrever ações, aceitar encargos; representá-los em assembleias gerais ou extraordinárias votar e ser votado, receber qualquer importância que lhe seja devida, passar recibos dar quitação; integralizar capitais; representá-los perante as repartições públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive Junta Comercial do Estado; praticar, promover, requerer e assinar tudo quanto necessário se faça ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Assim o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento, que lhe li, aceitaram com as testemunhas abaixo, a todo presente minhas conhecidas, domiciliadas e residentes nesta cidade do que dou fé. Eu, MANOEL MONTEIRO PALHETA, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, ORÊNCIO PIMENTEL COUTINHO, Tabelião, subscrevo e assino. ORÊNCIO PIMENTEL COUTINHO. Abaetetuba, 11 de junho de 1.965. (a.a) ANTONIO SOLANO DA COSTA, RAIMUNDO SOUZA LIMA, GUILHERMINO QUARESMA FILHO, MIGUEL RODRIGUES BITEENCOURT, ALCEBIÁDES MAUÉS MACÊDO, JOÃO SOLANO DE ALBUQUERQUE NETO, RAIMUNDO SOLANO DE ALBUQUERQUE, DEOCLECIO TOCANTINS VIANA, PEDRO PACHECO QUARESMA, AUGUSTO DOS SANTOS COSTA, MANOEL ANTONIO FERREIRA, FLAURISVAL DA SILVA FERREIRA, JOSÉ RODRIGUES BITTENCOURT, e JOSÉ DE OLIVEIRA NOBRE. Testemunhas: (a.a) FRANCISCO DE LIMA BATISTA e MIGUEL SOUZA DOS SANTOS, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade do que dou fé. Era o que se continha em a referida Procuração, aqui bem e fielmente transcrita do pró-

prio Livro original, com o qual conferi, consertei e do qual me reporto e dou fé Eu, MANOEL MONTEIRO PALHETA, Escrevente Juramentado, a datilografei. Eu, ORENCIO PIMENTEL COUTINHO, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (está o sinal público) da verdade. Abaetetuba, 11 de junho de 1.965. (a) ORENCIO PIMENTEL COUTINHO. Tabelião. Estão dois carimbos com os seguintes dizeres: Isento de selo "ex-vi" da alteração 58a. da lei 3519 de 30 de Dezembro de 1958. — Cartório O. Coutinho — 2.º Ofício — Registro de Títulos e Documentos. Comarca de Abaetetuba. Está feito o seguinte reconhecimento: Cartório Ribamar Santos — 5.º Ofício. Rua Manoel Barata 85 — Fone 5462. JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA SANTOS. Tabelião Vitalício. Belém-Pará-Brasil. Reconheço a firma infra e o sinal público de ORENCIO PIMENTEL COUTINHO. Em testemunho (está o sinal público) da verdade. Belém do Pará, 2 de maio de 1.966. (a) — JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA SANTOS. Tab. Vitalício. Está colada e inutilizada uma estampilha estadual no valor de Cr\$ 1,00 com o carimbo do Cartório 5.º Ofício. Nada mais se contém em as presentes procurações. Nada mais se contém em a presente Escritura e Documentos, tão bem e fielmente trasladados do próprio livro original, com o qual conferi, consertei e do qual me reporto. Eu, JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA SANTOS, Tabelião Vitalício, subscrevo e assino em público e raso.

Belém, 4 de maio de 1.966.

Em testemunho J.R.S.S. da verdade.

(a) JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA SANTOS — Tab. Vitalício.

—x—

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta Mil Cruzeiros. — Belém, 21 de junho de 1966.

Assinatura ilegível.

—x—

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Recomposição Social em 6 vias foi apresentada no dia 21 de junho de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo sete (7) fôlhas de ns. 8089/95 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 857/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de junho de 1966.

Pelo Diretor: Carmen Celeste Tenreiro Aranha
(Reg. n. 1707 — Dia 16.7.66)

CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (Convocação)

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de "Capanema, Comércio e Indústria S/A, a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de julho de 1966, às 16,00 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 64, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital; b) O que ocorrer.
Belém, 14 de junho de 1966.
(a) Raimundo da Silva Castro, Diretor-Presidente.
(Reg. n. 1765 — Dias 15, 16 e 19-7-66).

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Cia. Agro-Pastoril do Araguaia, realizada em 7 de junho de 1966.

Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis, às 15,00 (quinze) horas, na Capital do Estado de São Paulo, à rua Líbero Badaró, 293, 20.º andar, reuniram-se, em Assembléia Geral, os srs.: 1) Paulo de Lacerda Quartim Barbosa, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Eng. Alcides Barbosa, 53; 2) Benedito José Soares de Mello Pati, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Prof. Pícarollo, 211; 3) Sérgio Brotero Junqueira, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Feliciano Maia, 168; 4) Carlos Eduardo Quartim Barbosa, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2403; 5) Alberto Bastos Monteiro, brasileiro, engenheiro desquitado, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, à Rua Ministro Jesuino Cardoso, 275; 6) Orôncio Vaz de Arruda Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Cons. Rodrigues Alves, 619; 7) AGROMECS/A — De Mecanização Rural, sociedade anônima com sede na Capital do Estado de São Paulo, à rua Líbero Badaró, 293, 20.º andar, representada por seus Diretores Paulo de Lacerda Quartim Barbosa e Orôncio Vaz de Arruda Filho, já qualificados, representando a totalidade dos subscritores do capital social da "Cia. Agro-Pastoril do Araguaia". Por aclamação geral dos presentes, assumiu a Presidência o Sr. Paulo de Lacerda Quartim Barbosa, o qual convidou a mim, Orôncio Vaz de Arruda Filho, para Secretário. Composta, desta forma, a Mesa dirigente dos trabalhos e constatada a existência de "quorum" legal, declarou o sr. Presidente instalada a Assembléia Geral de Constituição da "Cia. Agro-Pastoril do Araguaia", que, com sede administrativa e fóro legal na cidade de Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, terá por objetivo: a) a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e pastoris, podendo operar, inclusive, mediante normais contratos de arrendamentos, parceria e compásquo; b) o beneficiamento e industrialização de produtos e sub-produtos decorrentes de sua atividade principal, bem como a sua exportação. A seguir, congratulou-se o sr. Presidente com todos os senhores subscritores pela integral tomada do capital social de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) cada uma, e do qual 10% (dez por cento) foram realizados no ato da subscrição, ficando os restantes 90% (noventa por cento) para serem integralizados, em chamadas parciais a critério da Diretoria, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, observado o pré-aviso legal, tudo conforme o Boletim de Subscrição que, organizado na forma do art. 42 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, solicitou fôsse por mim, Secretário, lido, sendo, em seguida, aprovado pelos srs. subscritores. Em continuação, o sr. Presidente solicitou-me procedesse à leitura do projeto dos "Estatutos Sociais" que, devidamente assinado em 4 (quatro) vias por todos os subscritores, se encontrava sobre a Mesa. Lidos, por mim, Secretário, os Estatutos Sociais, o sr. Presidente colocou-os em discussão e, a seguir, em votação, sendo, então, depois de amplamente debatidos todos os seus capítulos e artigos, unanimemente aprovados pelos subscritores, que resolveram, também, eleger, para constituir a primeira Diretoria da Sociedade, e com mandato de 1 (hum) ano, os Srs.: Paulo de Lacerda Quartim Barbosa, já qualificado, para Diretor-Presidente; para Diretor-Vice-Presidente, o Sr. Roberto Ferreira do Amaral, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Venezuela, 593, e, para Diretores, os senhores Alberto Bastos Monteiro, Benedito José Soares de Mello Pati e Carlos Eduardo Quartim Barbosa, já qualificados, havendo decidido, outrossim, de acordo com o que lhes facultam os Estatutos Sociais, fixar a remuneração mensal e global da Diretoria, até o montante permitido pela atual legislação do Imposto de Renda. Para constituir o Conselho Fiscal, foram eleitos os srs. Joaquim Satyro Netto, brasileiro, casado, economista; Orôncio Vaz de Arruda Filho, brasileiro, casado, advogado e Renato Antônio Arens, brasileiro, casado, industrial, para membros efetivos e, para membros suplentes, os Srs.: José Carlos Costa Marques, brasileiro, desquitado, Frederico Polycarpo Abranches Viotti, brasileiro, solteiro, maior, advogado, e Luiz Carlos A. Prado, brasileiro, casado, industriário. Todos os senhores Conselheiros Fiscais, ora eleitos, são residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo. Decidiram, também, estipular em Cr\$ 5.000 anuais a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em efetivo exercício. Retomando a palavra, o Sr. Presidente, recapitulando que a Assembléia Geral havia sido instalada com a presença dos subscritores que representavam a totalidade do capital social, e que tinham sido unanimemente aprovados o Boletim de Subscrição e o Projeto dos Estatutos Sociais, declarou constituída a "Cia. Agro-Pastoril do Araguaia" e empossados os diretores ora eleitos, aos quais caberá a realização dos atos complementares necessários à efetivação constituição da sociedade, às expensas da qual ficarão as despesas correspondentes. Como nada mais houvesse a tratar e nenhum dos presentes tivesse querido fazer uso da palavra, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a que eu, secretário, redigisse a presente ata que, sob meu ditado, foi datilografada em 4 (quatro) vias de igual teor para ser, depois de reaberta a sessão, lida, discutida, aprovada e no final assinada por todos os subscritores, encerrando-se a Assembléia Geral de Constituição da "Cia. Agro-Pastoril do Araguaia". São Paulo, 7 de junho de 1966.

(aa) Paulo de Lacerda Quartim Barbosa
Presidente da Mesa
Orôncio Vaz de Arruda Filho,
Secretário da Mesa.

1. Paulo de Lacerda Quartim Barbosa
 2. Benedito José Soares de Mello Pati
 3. Sérgio Brotero Junqueira
 4. Carlos Eduardo Quartim Barbosa
 5. Alberto Bastos Monteiro
 6. Orôncio Vaz de Arruda Filho
 7. P.p. O. Vaz de Arruda Filho
- AGROMECS/A — De Mecanização Rural.

Ministério da Fazenda — Delegacia Regional de Arrecadação — São Paulo — Averbação — O Imposto do Selo foi pago na importância de Cr\$ 14.300

(Catorze mil e trezentos cruzeiros) pela guia autenticada n.º 711 desta data.

São Paulo, 21 de junho de 1966.

"Banco Industrial de Campina Grande S/A". —

(a) E. Biancalane, funcionário.

Tabelião Firmo — Rua Quitanda, 96 — 1.º and.

Reconheço as firmas retro de Paulo de Lacerda Quartim Barbosa, Benedito José Soares de Mello Pati, Sérgio Brotero Junqueira, Carlos Eduardo Quartim Barbosa, Alberto Bastos Monteiro, Orôncio Vaz de Arruda Filho, Orôncio Vaz de Arruda Filho e Paulo de Lacerda Quartim Barbosa.

S. Paulo, 21 de junho de 1966. — Em test. JNFR da verdade. — (a) José Norberto Fleury Rangel, escrevente autorizado.

CIA. AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I — Da denominação, sede, objeto e duração

Art. 1.º CIA. AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA é uma sociedade anônima com sede administrativa e foro legal na cidade de Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, que se rege por estes Estatutos e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A critério e por deliberação da Diretoria, poderão ser instalados, em qualquer ponto do território nacional, sucursais, filiais, agências e escritórios, bem como ser nomeados representantes e correspondentes no estrangeiro.

Art. 2.º A Sociedade tem por objeto: a) a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e pastoris, podendo operar, inclusive, mediante normais contratos de arrendamento, parceria e compásquo; b) o beneficiamento e industrialização de produtos e subprodutos decorrentes de sua atividade principal, bem como a sua exportação.

Art. 3.º A Sociedade vigora por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II — Do Capital Social e das Ações

Art. 4.º O capital social é de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) cada uma.

Art. 5.º As ações, uma vez integralizadas, se revestem da forma nominativa ou "ao portador", podendo o acionista, a qualquer tempo, requerer a conversão ou reconversão de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas necessárias.

Parágrafo único. As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada uma delas é atribuído um voto nas deliberações assembleiárias.

Art. 6.º Fica facultada à Sociedade a expedição de cautelas, as quais, satisfeitos os requisitos legais, representam as ações.

§ 1.º As ações, mediante solicitação dos acionistas interessados, podem ser substituídas por títulos múltiplos e estes, por sua vez, desdobrados novamente.

§ 2.º Tanto as cautelas representativas das ações como os títulos definitivos contêm, além das declarações exigidas em lei, as assinaturas do Diretor-Presidente e de mais um Diretor.

CAPÍTULO III — Da Diretoria

Art. 7.º A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os acionistas ou não, residentes no país, que exercem as funções previstas nestes Estatutos, eleitos pela As-

sembléia Geral e na qual são, também, empossados, nos respectivos cargos.

Art. 8.º O mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos todos os seus membros.

§ 1.º Os Diretores conservam-se em exercício observadas as limitações legais, até a posse de seus sucessores.

§ 2.º Cada membro da Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que é empossado, cauciona sua gestão com 10 (dez) ações próprias ou alheias.

Art. 9.º Os membros da Diretoria são designados um como Diretor-Presidente, um como Diretor-Vice-Presidente e, os demais, simplesmente como Diretores.

Art. 10. A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes para a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração tendentes a alcançar os fins sociais inclusive para, independentemente de autorização da assembléia geral, alienar, vender, compromissar, onerar e adquirir bens móveis e imóveis, e prestar fianças, competindo-lhe:

a) determinar, na primeira reunião conjunta a ser realizada após sua eleição e posse, as funções que especificadamente cabem a cada um de seus membros;

b) deliberar sobre a orientação administrativa dos negócios, organizando os planos gerais de desenvolvimento da sociedade;

c) instalar em qualquer ponto do território nacional sucursais, filiais, agências ou escritórios, bem como nomear representantes ou correspondentes no estrangeiro;

d) escolher os Diretores substitutos, ou interinos, na hipótese do art. 13;

e) apresentar à Assembléia Geral o Balanço Geral, a Conta de "Lucros e Perdas" e o Relatório de cada exercício, acompanhados do respectivo Parecer do Conselho Fiscal;

f) observar e fazer cumprir estes Estatutos, as suas deliberações e as da Assembléia Geral;

g) representar a sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e empresas de transporte.

Art. 11. No tocante à representação da Sociedade observam-se as seguintes determinações:

a) a representação ativa e passiva da sociedade em juízo e perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, compete individualmente a qualquer dos Diretores ou a 1 (um) procurador bastante nomeado na forma destes Estatutos e investido de poderes especiais;

b) junto às sociedades, empresas ou firmas das quais é ou venham a ser acionista, sócia ou quotista é representada pelo Diretor-Presidente;

c) em sua sede administrativa a sociedade é representada pelo Diretor-Presidente isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores em conjunto em todos os atos e documentos que impliquem em assunção de responsabilidade ou exonerem terceiros de obrigações para com ela contraídas; bem como nos instrumentos públicos ou particulares pelos quais prometer ou sacramentar a aquisição, alienação ou oneração dos bens que constituem o patrimônio social;

d) perante os estabelecimentos bancários dos quais a Sociedade é ou venha a ser correntista, inclusive o Banco do Brasil S/A, e para a movimentação das respectivas contas correntes com a correspondente emissão de cheques e ordens de pagamento a Sociedade é representada pelo Diretor-Presidente.

te, individualmente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto ou, ainda, por 2 (dois) procuradores bastantes nomeados na forma destes Estatutos;

e) A Sociedade é representada pelo Diretor-Presidente individualmente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto em todos os atos que impliquem em obrigá-la cambiariamente, sacando, emitindo, aceitando, avalizando, ou endossando duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito em geral.

Art. 12. O Diretor-Presidente pode constituir, em nome da Sociedade procuradores investidos de poderes especiais e dos constantes das cláusulas "ad iudicia" e "ad negotia" especificados nos instrumentos de nomeação, os atos e operações que podem praticar.

Parágrafo único. Salvo as procurações "ad iudicia", as demais, conferidas em nome da Sociedade, caducam, automaticamente, no dia 31 de dezembro do exercício para o qual tenham sido outorgadas, razão pela qual expressamente os correspondentes instrumentos de nomeação consignam em seu contexto, esse termo de vigência.

Art. 13. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Vice-Presidente.

§ 1.º Vagando-se o cargo de Diretor-Presidente os demais diretores designam, dentre si, um substituto para exercer o mandato, convocando-se nos 30 dias subsequentes a Assembléia Geral para decidir a respeito.

§ 2.º Os outros Diretores substituem-se reciprocamente em suas ausências ou impedimentos temporários, escolhendo os restantes, em caso de vaga, um Diretor interino que desempenhará as funções do Diretor substituído até à primeira Assembléia Geral, que proverá definitivamente a vaga pelo tempo que faltar para completar-se o mandato.

Art. 14. A Diretoria reúne-se, ordinariamente, na sede social, por convocação e sob a presidência do Diretor-Presidente, o qual, dessas reuniões, mandará lavrar, por secretário de sua indicação, atas circunstanciadas em livro especial.

Art. 15. A Diretoria recebe remuneração "pro labore" a ser fixada pela Assembléia Geral, distribuindo-se entre seus membros em proporção fixada pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO IV — Das Assembléias Gerais

Art. 16. A Assembléia Geral dos acionistas é órgão soberano da sociedade e tem poderes e as atribuições que lhe são conferidas pela Lei, a qual rege, também, a sua forma de convocação e instalação.

Art. 17. As Assembléias Gerais Ordinárias realizam-se dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano e a elas compete examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório e Contas da Diretoria, Balanços e Parecer do Conselho Fiscal e lhes fixa a remuneração.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais Extraordinárias realizam-se quando regularmente convocadas, para os fins previstos em Lei.

Art. 18. As Assembléias Gerais, são instaladas pelo Diretor-Presidente, o qual, depois de aberta a sessão passa a direção dos trabalhos ao acionista que fôr eleito para presidir-la constituindo-se a mesa dirigente com mais um Secretário por ele convidado.

CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal

Art. 19. A Sociedade tem um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assem-

bléia Geral Ordinária que lhes fixa, igualmente a remuneração.

Art. 20. O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes estabelecidos em Lei.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal, são substituídos pelos suplentes mais votados ou, em igualdade de condições, pelos mais idosos.

CAPÍTULO VI — Do Exercício Social, Balanço e Lucros

Art. 22. O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Art. 23. No fim de cada exercício social procede-se no balanço geral com observância das prescrições legais e o lucro líquido apurado, após as amortizações e deduções permitidas, terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do capital social, dedução essa que deixará de ser obrigatória tão logo esse fundo atinja 20% (vinte por cento) da cifra que representa o capital;

b) O saldo restante, conforme deliberar a Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII — Disposições Transitórias

Art. 24. As ações são integralizadas mediante um pagamento inicial, no ato da subscrição, de 10% (dez por cento) do seu valor nominal, realizando-se os restantes 90% (noventa por cento) em chamadas parciais a critério da Diretoria.

Parágrafo único. Enquanto não integralizadas as ações permanecem nominativas.

Art. 25. Considera-se primeiro exercício financeiro da Sociedade o tempo que mediar entre a data de sua constituição e 31 de dezembro de 1966.

(aa) Paulo de Lacerda Quartim Barbosa
Benedito José Soares de Mello Pati
Sérgio Brotero Junqueira
Carlos Eduardo Quartim Barbosa
Alberto Bastos Monteiro
Orôncio Vaz de Arruda Filho
P.p. O. Vaz de Arruda Filho
AGROMECS/A — De Mecanização Rural.

Tabelião Firmo — Reconheço as firmas das Fls. 5 e 6 de Paulo de Lacerda Quartim Barbosa, Benedito José Soares de Mello Pati, Sérgio Brotero Junqueira, Carlos Eduardo Quartim Barbosa, Alberto Bastos Monteiro, Orôncio Vaz de Arruda Filho, Orôncio Vaz de Arruda Filho e Paulo de Lacerda Quartim Barbosa.

S. Paulo, 21 de junho de 1966.

Em teste. J.N.F.R. da verdade.

(a) José Norberto Fleury Rangel, escrevente autorizado.

Cartório Chermont — Reconheço por semelhança a firma de José Norberto Fleury Rangel.

Belém, 7 de julho de 1966.

Em testemunho HM da verdade.

(a) Humberto Mendes, escrivão autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 30.000 Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 7 de julho de 1966.

As. O funcionário. — Ilegível.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Do capital social da "Cia. Agro-Pastoril do Araguaia", dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) cada uma, realizáveis mediante o pagamento, no ato da subscrição, de 10% (dez por cento) do seu valor e o restante em um prazo máximo de 6 (seis) meses.

SUBSCRITORES	N.º de Ações Subscritas	Valor Realizado	Valor a Realizar	Valor Total
1. PAULO DE LACERDA QUARTIM BARBOSA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Eng. Alcides Barbosa, 53	994	994.000	8.946.000	9.940.000
2. BENEDITO JOSÉ SOARES DE MELLO PATI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Professor Picarollo, 211	1	1.000	9.000	10.000
3. SÉRGIO BROTERO JUNQUEIRA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Feliciano Maia, 168	1	1.000	9.000	10.000
4. CARLOS EDUARDO QUARTIM BARBOSA, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, à Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2043.	1	1.000	9.000	10.000
5. ALBERTO BASTOS MONTEIRO, brasileiro, desquitado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Ministro Jesuino Cardoso, 275	1	1.000	9.000	10.000
6. ORÔNCIO VAZ DE ARRUDA FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Cons. Rodrigues Alves, 619	1	1.000	9.000	10.000
7. AGROMECA S/A — DE MECANIZAÇÃO RURAL, sociedade anônima com sede na Capital do Estado de São Paulo, à rua Líbero Badaró, 293, 20.º andar, representada por seus Diretores Paulo de Lacerda Quartim Barbosa e Orôncio Vaz de Arruda Filho, já qualificados	1	1.000	9.000	10.000
T O T A I S	1.000	1.000.000	9.000.000	10.000.000

Confere com o original.

Paulo de Lacerda Quartim Barbosa
Presidente da Mesa

TABELIAO FIRMO — Reconheço a firma supra de Paulo de Lacerda Quartim Barbosa.

S. Paulo, 21 de junho de 1966.

Em test. J.N.F.R. da verdade.

(a) José Norberto Fleury Rangel
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estes Atos Constitutivos em 3 vias foram apresentados no dia 7 de julho de 1966 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 10 folhas de ns. 8735/45, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1009/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de julho de 1966. — Pelo Diretor: Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

Certifico que esta Sociedade, pagou no Banco do Brasil S/A, a importância de Cr\$ 1.000.000 — referente ao depósito de 10%.

Em 8 de julho de 1966.

(a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1.º Oficial.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SÁBADO, 16 DE JULHO DE 1966

NUM. 6.462

ACÓRDÃO N. 325

“Habeas-corpus” de Santarém
Impetrantes — Evandro
Diniz Soares e outros a favor
de Ozias da Silva Barros.

Relator — Desembargador
Presidente do Tribunal de
Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discuti-
dos estes autos de pedido de
“habeas-corpus”, em que é
impetrante Evandro Diniz
Soares e outros a favor de Ozi-
as da Silva Barros, Evandro
Diniz Tavares e outros impe-
traram uma ordem de “habeas
corpus”, a favor de Ozias da
Silva Barros. Alega mos impe-
trantes que o paciente está
ameaçado ilegalmente de pri-
são, por parte do Delegado
de Polícia de Alenquer. So-
licitadas informações, o Exmo.
Sr. Delegado de Polícia de
Alenquer as prestou, que o
paciente está respondendo
processo na Justiça.

Pôsto em discussão e vo-
tação obteve o seguinte re-
sultado:

Acórdam os Juizes do Tri-
bunal de Justiça do Estado,
por unanimidade de votos,
conceder a ordem, sem pre-
juízo do processo que o mes-
mo responde, contra os vostos
dos Desembargadores Alvaro
Pantoja e Agnano Lopes.

Publique-se, intime-se e re-
gistre-se.

Belém, 29 de setembro de
1965.

(a) ALUIZIO DA SILVA
LEAL, Presidente e Relator.
(G. Reg. n. 6624 — Dia —
16.7.66).

ACÓRDÃO N. 326

“Habeas-corpus” da Capital
Impetrante — Jocelino Me-
lo Portal, em favor de Orlan-
do Gomes Barros.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Relator — Desembargador
Presidente do Tribunal de
Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de pedido de
“habeas-corpus”, liberatório,
em que é impetrante Jocelino
Melo Portal, em favor de Or-
lando Gomes Barros.

Jocelino Melo Portal, im-
petrou uma ordem de “habeas-
corpus” em favor de Orlando
Gomes Barros. Alega o impe-
trante que continua o pacien-
te a disposição do Juizo da
inexistente 10a. Vara Penal.
Solicitadas informações, o
Exmo Sr. Dr. Juiz da 3a.
Vara as prestou, revelando
que após a defesa prévia, foi
designado dia e hora para
inquirição das testemunhas de
acusação, incluindo nestas a
própria vítima, que foi in-
quirida no dia 30 de mar-
ço de 1965, deixando as de-
mais testemunhas de serem
ouvidas, por incorreção nos
nomes constantes do respecti-
vo mandado e consequente
falta de citação regular. Nes-
ta fase vieram os autos para
o titular deste juizo conclu-
sões, em data de 12 de abril
de 1966, quando passamos a
conhecer o feito e designamos
a data de 10 de maio corrente
para realização da audiência
de inquirição das testemunhas
de acusação, que deixaram de
ser ouvidas na época oportu-
na, posição em que se encon-
tra o processo.

Colocado em discussão e
votação, obteve o seguinte re-
sultado:

Acórdam os Juizes do Tri-
bunal de Justiça do Estado,
negar a ordem contra os votos

dos Desembargadores Mauri-
cio Pinto, Hamilton Ferreira
e Agnano Lopes, recomen-
do celeridade no processo.

Publique-se, intime-se e re-
gistre-se.

Belém, 4 de maio de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA
LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.
Belém, 13 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA,
Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6625 — Dia —
16.7.66).

ACÓRDÃO N. 327

Pedido de “habeas-corpus”
da Capital

Impetrante — Manoel da
Conceição Silva, em favor de
João Carlos dos Santos e ou-
tros.

Relator — Exmo. Sr. Des.
Presidente.

Vistos, examinados e discuti-
dos estes autos de pedido de
“habeas-corpus”, em que é
impetrante o advogado Ma-
noel da Conceição Silva, à
favor de João Carlos dos San-
tos e outros.

Manoel da Conceição Silva,
impetrou uma ordem de “ha-
beas-corpus” em favor de
João Carlos dos Santos e ou-
tros. Alega o impetrante que
os pacientes são acusados co-
mo os supostos autores do cri-
me de homicídio do cidadão
conhecido pela alcunha de
Loló. Solicitadas informações,
o Juiz de Direito da Comarca
de Soure, as prestou, revelan-
do que os acusados, ora pa-
cientes, estão presos preven-
tivamente desde o dia 29 de
outubro, de 1965. Já foram

denunciados e o interrogató-
rio está marcado para o dia
16 de maio vindouro, às
10,00 horas. Pôsto em discus-
são e votação, obteve o se-
guinte resultado: Acórdam os
Juizes do Tribunal de Justiça
do Estado, negar a ordem con-
tra o voto do Des. Agnano
Lopes.

Publique-se, intime-se e re-
gistre-se.

Belém, 4 de maio de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA
LEAL, Presidente e Relator.
(G. Reg. n. 6626 — Dia —
16.7.66).

ACÓRDÃO N. 328

Pedido de “Habeas-corpus”
da Capital

Impetrante — Vitória San-
tos, a favor de Manoel Perei-
ra dos Santos.

Relator — Exmo. Sr. Des.
Presidente.

Vistos, examinados e discuti-
dos estes autos de pedido de
“habeas-corpus” liberatório,
em que é impetrante Vitória
Santos, à favor de Manoel Pe-
reira dos Santos.

Vitória Santos, impetrou
uma ordem de “habeas-cor-
pus” em favor de Manoel Pe-
reira dos Santos. Alega a im-
petrante, que até esta data o
paciente não foi submetido a
interrogatório, sendo falsa a
acusação que lhe é feita. So-
licitadas informações a Juiza
de Direito de Monte Alegre
as prestou, cujo processo ho-
micídio está em andamento,
encontrando-se no Termo de
Almeirim, iniciado a 11 de
abril de 1961, constando pri-
são preventiva decretada, ten-
do sido remetido o paciente
ao Presídio São José pelo ex-
delegado de Polícia Amélio
Albuquerque. Pôsto em dis-

cussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar a ordem com a recomendação da imediata devolução do paciente ao distrito da culpa, contra o voto do Des. Agnano que concedia. P. I. R.

Belém, 29 de setembro de 1965.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 14 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 6627 — Dia — 16.7.66).

ACÓRDÃO N. 329

"Habeas-corpus" da Capital. Impetrante — O Advogado Cécil Meira.

Pacientes — Os Drs. Otávio Augusto de Bastos Meira, Wanderley Normando e outros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é requerente o advogado Cécil Meira em favor de José Ivo Loureiro do Amaral e outros.

O bacharel Cécil Meira com procuração bastante, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de José Ivo do Amaral e outros, requerendo além da medida do "salvo-conduto", o trancamento do processo que foi instaurado no foro do Estado da Guanabara. Alegam que estão sendo processados indevidamente naquele Estado como resultado de um inquérito Policial Militar procedido no Banco de Crédito da Amazônia e que apurou diversas irregularidades não só do Presidente como de Diretores e funcionários daquela instituição.

O pedido alega que os pacientes já foram denunciados pelo Promotor Público Antônio Francisco Feteira Gonçalves em exercício na 6ª. Vara Penal daquele Estado, denunciando esta que foi oferecida juntamente com outros acusados. Em defesa de sua pretensão alegam que sendo o crime capitulado aos acusa-

dos de natureza decorrentes das funções que exerciam e sendo o estabelecimento sediada nesta cidade com diretoria residente e domiciliado neste Estado, estão portanto sujeitos a processo no local em que se diz ter ocorrido a infração e também pelo domicílio deles, pacientes. Entretanto reputam incompetente o Dr. Juiz da Vara Penal da Guanabara para processar os requerentes, pelo que se acham na iminência de sofrer uma coação na sua liberdade de ir e vir, além de um processo ajuizado em foro incompetente. Como documentos, instruíram o pedido juntando além das procurações, uma cópia autenticada da denúncia, atas das sessões do Banco de Crédito da Amazônia, de diversas datas, fotocópias e certidões de documentos da Diretoria do Banco. Submetido a julgamento, primeiramente o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado levantou a preliminar de ser conhecido o pedido, para ser concedido em parte, isto é, somente quanto à liberdade de ir e vir. Com a palavra o Exmo. Sr. Desembargador Souza Moitta, S. Excia. levantou a prejudicial de incompetência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para o conhecimento do pedido, sendo esta prejudicial despresada e submetida a julgamento a preliminar do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, resultou em que o "habeas-corpus" fosse concedido pela unanimidade, votando com restrição alguns de seus membros, tendo nos debates surgido os pontos de vista da competência, do trancamento do processo e da liberdade de ir e vir. Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, despresada a preliminar prejudicial de incompetência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Ignacio Moitta, acompanhado pelos Exmos Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja, Brito Farias, Agnano Lopes e Amazonas Pantoja, foi concedido o "habeas-corpus" por unanimidade de votos, votando pela concessão nos termos do pedido os Srs. Desembargado-

res Presidente, Mauricio Pinto, Pojucan Tavares, Brito Farias, Ferreira de Souza, Agnano Lopes, Mendes Patriarcha e Roberto Freire da Silva, e pela simples concessão no sentido dos pacientes não sofrerem qualquer ameaça na sua liberdade de ir e vir, os Exmos. Srs. Desembargadores Ignacio Moitta, Alvaro Pantoja, Amazonas Pantoja, Oswaldo Souza e Edgar Mendonça, estes, de acordo com o parecer verbal do Dr. Procurador Geral e acompanhando o voto de S. Excia. Des. Silvio Hall de Moura.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 11 de maio de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 13 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 6628 — Dia — 16.7.66).

ACÓRDÃO N. 330

"Habeas-corpus" da Capital. Impetrante — Aristides Medeiros, em favor de João do Carmo Filho.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante Aristides Medeiros, em favor de João do Carmo Filho.

Aristides Medeiros, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, em favor de João do Carmo Filho. Alega o impetrante que o paciente foi denunciado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da antiga 10a. Vara por ter sido contra si lavrado no dia 9.7.65, um auto de flagrante sob a alegação de que, quando se achava no pátio da Central de Polícia, teria apanhado um embrulho que fora jogado por terceiros, o qual conteria, de mistura com outras coisas, dois cigarros confeccionados com folha da erva "cannabis sativa", que se diz entorpecente.

Solicitadas informações ao Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara as prestou, revelando ser o paciente acusado da prática do crime previsto no art.

281, do Código Penal. Denunciado em 4.8.65, interrogatório dia 22 do corrente, fase em que se encontra o processo.

Pôsto em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder contra o voto do Desembargador Presidente.

Publique-se, intime-se e registre-se.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 14 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 6629 — Dia — 16.7.66).

ACÓRDÃO N. 331

Apelação Penal de Abaetetuba. Apelante — Raimundo Castro Silva.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — Rapto Consensual, Seguido de Sedução. Condenação Confirmatória da Sentença em Grau de Apelação.

A adesão da vítima é que configura o rapto consensual.

A justificável confiança nas promessas de quem lhe acenava com o casamento, é uma causa demasiadamente forte para obter o consentimento da vítima.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca de Abaetetuba, em que é apelante Raimundo Castro Silva e apelada a Justiça Pública.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 48 e verso dos autos, como parte integrante deste, negar provimento ao apelo de Raimundo Castro Silva, confirmando a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos.

A espécie dos autos é a de rapto consensual, seguido de sedução, de que foi vítima a menor Rosa Corrêa Pinheiro, sendo acusado o apelante, que foi condenado a cumprir as penas de dois (2) anos pe-

lo crime de sedução e a um ano e seis meses, de detenção, pelo rapto.

O doutor Juiz "a quo" aplicou as penas cumulativamente, de acordo com o preceituado no art. 222 do Código Penal.

O crime de rapto consensual, no dizer do eminente mestre de Direito Penal Nelson Hungria é uma ofensa ao pátrio-poder ou autoridade tutelar e tem como elementos:

- a) a tirada consensual, isto é, com adesão da menor, para eximir-se à esfera familiar;
- b) o sujeito passivo do crime, que deve ser a mulher maior de 14 anos; é menor de 21 anos;
- c) o fim libidinoso.

Dos autos consta que a vítima aquiesceu em acompanhar o acusado que a foi buscar na casa de seus pais, levando-a para casa de um irmão, onde manteve congresso carnal (autos fls. sete (7)). A palavra do acusado vem corroborar as declarações da vítima, quando declara de modo categórico que: — "tendo-se encontrado com a menor Rosa Corrêa Pinheiro numa festa em casa de José Saraiva, depois de conversações amorosas, combinou com a mesma para levá-la para residência dele acusado, o que foi aceito.

Evidencia-se, pois, a participação ativa do acusado na retirada da vítima da esfera de ação de seus pais. Ensina, ainda, Nelson Hungria que subtraí-la, embora consentiente, ao seu normal de vida e segurança, para fim libidinoso, constitui inquestionavelmente, o crime previsto no art. 220 do Código Penal.

Ora, essa participação material na retirada da vítima da esfera de ação de seus pais, está patenteada dos autos, não padecendo a menor dúvida. O consentimento ou a adesão da vítima, não elimina a criminalidade. Ao contrário, a sua adesão configura o crime.

Quanto a figura delituosa prevista no art. 217 do Código Penal (sedução), reconhecida na sentença apelada e refutada no parecer do ilustre doutor Sub-Procurador Geral do Estado, ela se encontra configurada. Galdino Siqueira explica com sua autoridade

de de mestre, o que vem a ser a captação da menor para a cópula carnal. A captação ou sedução, sensu estricto, supõe nota Listt, que o agente explorou a inexperiência sensual e a fraca moral de resistência da menor e, deste modo, obteve o consentimento para a consumação da cópula.

No processo de sedução ou captação sobressai, como idéia principal, levar a menor à convicção de que, sujeitando-se à vontade do sedutor, ou com ele cópulando, pratica uma ação legítima, ou antecipa-se ao que viria praticar, se realizado fôsse o casamento prometido. Incide em erro, verificando, depois, ter sido enganada.

Ora, no caso dos autos, a menor Rosa Corrêa Pinheiro confiou na palavra do acusado de fazê-la sua esposa e cedeu, levada por uma razão bem forte. O próprio acusado, ao ser ouvido na Polícia declarou que desejava casar-se com a vítima, afirmativa essa corroborada pela testemunha Benjamin Constant Afonso que, referindo-se ao fato, disse: — "que ao princípio o réu prontificou-se a casar com a vítima não sabendo porque o casamento não se realizou".

Conclui-se, pois, que a vítima tinha razões para confiar nas promessas de seu namorado, cedendo diante de uma causa demasiada forte, qual a antecipação de direitos conjugais que lhe acenava o apelante.

A prova de idade impugnada pela defesa, todavia, está corroborada não só pelo laudo de exame de idade a que fôra antes submetida, como pelo testemunho das testificantes, que ao se referirem a vítima, dizem se tratar de uma menor honesta e de bom procedimento. Portanto, não se trata de uma prova isolada, antes está corroborada nos autos, merecendo crédito.

Por todas essas razões:

Negam provimento ao apelo de Raimundo Castro Silva, a quem mandam pôr imediatamente em liberdade, visto já ter-se decorrido o prazo da condenação, advertindo, todavia, o escrivão para que não mais retarde a remessa dos processos em grau de re-

curso a Superior Instância, com evidente prejuízo das partes.

Custas na forma da lei.
Belém, 5 de maio de 1966.
(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente —
EDUARDO MENDES PATRIACHA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 14 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA,
Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 6630 — Dia — 16.7.66).

ACÓRDÃO N. 332
Apelação Penal de Abaetetuba
Apte. José Maués.
Apda. — A Justiça Pública.
Relator — Exmo. Sr. Des.
Silvio Hall de Moura.

EMENTA — Sem a certeza de que o receptor sabia ser a coisa receptada produto de um crime não há receptação dolosa. A desclassificação se impõe para a modalidade culposa, se ele devia presumir aquela circunstância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Comarca de Abaetetuba, sendo apelante José Maués e apelada a Justiça Pública.

O Dr. Promotor Público da Câmara de Abaetetuba, em 15 de julho de 1961, denunciou de Raimundo Moraes de Lima e de José Maués, como incurso, o primeiro nas penas do art. 155, parte geral, combinado com o art. 45, item I, do Código Penal, e o segundo na sanção do art. 180, caput. do mesmo Código.

A denúncia está instruída com o respectivo inquérito policial.

Os réus foram interrogados, apresentaram defesa prévia e não arrolaram testemunhas. Ouvidos cinco testificantes indicados pelo promotor, e expirado o prazo do art. 499 do Código de Processo Penal, sem requerimentos, falaram afinal as partes, tendo o Dr. Juiz "a quo" condenado os denunciados a pena de dois anos de reclusão.

O primeiro acusado já havia sido preso, preventivamente, e o segundo, depois de se recolher à prisão, apelou.

tempestivamente, da sentença condenatória.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral do Estado opinou pelo provimento do apelo, para, reformada em parte a sentença apelada, ser o apelante absolvido.

O Dr. Juiz "a quo" não se preocupou em saber, quer quando interrogou o primeiro réu, quer quando ouviu as testemunhas, se o apelado havia comprado a bicicleta, com plena ciência de que ela era produto do crime.

Baseado na declaração do primeiro condenado, de que vendera, também ao apelante, outros objetos furtados, (declaração que não está corroborada dentro destes autos), o M.M. Julgador condenou o apelante nas penas do crime de receptação, caput. do art.

O apelante disse em seu interrogatório, o que o primeiro acusado vendera a bicicleta a um filho dele, apelante, quando se encontrava ausente de sua casa. Esta declaração não foi destruída por outra prova dentro deste processo.

É certo que havia desproporção entre o valor e o preço do objeto e ele recebera a bicicleta, de seu filho, sem procurar averiguar da origem da mesma.

Assim agindo, porém, cometeu o crime de receptação culposa e não dolosa.

O Dr. Juiz "a quo" não adota o critério indispensável de mandar certificar, pelo respectivo cartório das execuções criminais, antes das alegações finais, se a apelante já sofrera condenação penal, por sentença passada em julgado. Sem essas informações não pode o julgador, nos casos de condenação dosar a pena, porque esta é aplicada de um modo, para os primários e de outro para os reincidentes.

Não se sabe se o apelante é réu primário, mas é forçoso encarar-lo como tal, dada a ausência de prova de que é reincidente.

Na qualidade de primário e tendo cometido o crime de receptação culposa, fixa-se a pena base em três meses de detenção, tornando-a definitiva, pela não ocorrência de motivos e circunstâncias modificadoras da mesma.

Isto pôsto :

Acordam os Juizes componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos dar provimento, em parte à apelação, para, desclassificando o delito, da receptação dolosa para culpa, condenar o apelante a pena de três meses de detenção, ao pagamento das custas e da taxa penitenciária de duzentos cruzeiros, mandando que seja expedido alvará de soltura em favor do apelante, uma vez que ele já cumpriu a pena referida.

Belém, 5 de maio de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — SILVIO HALL DE MOURA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 14 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 6631 — Dia — 16.7.66).

ACÓRDÃO N. 333

Apelação Penal de Soure
Apelante — Raimundo Dias dos Santos.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva.

EMENTA — Reformase a sentença de primeira instância que condenou o apelante nas sanções do art. 217 do Código Penal, quando não caracterizada indubitavelmente a sedução da vítima.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal do município de Soure, em que é apelante Raimundo Dias dos Santos, e, apelada a Justiça Pública.

Por denuncia datada de 23 de abril do ano próximo passado, foi instaurada na comarca de Soure uma ação penal contra Raimundo Dias dos Santos, brasileiro, braçal, solteiro, para apurar sua responsabilidade como indigitado autor do crime previsto no art. 217 do Código Penal, do qual foi vítima a menor Ana Maria da Silva Filha.

O fato, como relata a peça acusatória, teve lugar na noite de 28 de setembro de 1964, proximidades de uma festa dan-

cante da qual participavam, o quando, em plena rua, às prodenunciado, incluindo a boafé de sua namorada, sob promessa de casamento, manteve com ela conjunção carnal, desvirginando-a.

O processo de investigações policiais iniciada por queixa da mãe da ofendida, contendo o laudo pericial do exame de corpo de delito, instruiu a denuncia que foi recebida e regularmente processada.

Na fase judicial, qualificado e interrogado o indiciado, foi-lhe nomeado um defensor e, depois de tomados os depoimentos de duas testemunhas arroladas pela promotoria, as partes apresentaram alegações finais. O representante do Ministério Público reiterou o pedido de condenação formulado na denúncia, e, a defesa, acolhendo a tese da inexistência do elemento moral que configura a sedução, solicitou a absolvição do acusado.

O digno Juiz "a quo", reconhecendo provada a imputação, julgou procedente a denúncia e condenou o réu à pena de dois meses de reclusão, por autoria do delito capitulado no art. 217 do Código Penal Brasileiro.

O condenado, por seu defensor, tempestivamente recorreu da sentença que lhe foi adversa, sendo sua apelação recebida e, depois de contraminutada pela promotoria remetida a esta superior instância.

Aqui, o Ministério Público por sua subprocuradoria, desprezando a preliminar de desconhecimento do apelo por interposto fora do prazo inscrito em lei, arguida pela justiça pública, opnou pelo seu provimento a reforma da decisão, por falta de caracterização jurídica da figura delituosa cuja autoria foi atribuída ao acusado.

Isto pôsto :

Do exame detalhado de toda a prova constante destes autos só uma certeza vem a lume, clara e indubitável: o desvirginamento de Ana Maria da Silva Filha, tanto que, ao ser submetida à perícia médico-legal, em data de 25 de março de 1965, apresentava-se no sexto mês de gestação.

Desprezando por infundada a preliminar de extemporaneidade do recurso, que, ao contrário do que afirmou o nobre órgão do Ministério Público na comarca de Soure, foi manifestado oportunamente como se vê do termo de fls. 35, merece ele integral provimento, de vez que a sentença recorrida, nenhum apoio encontra na prova dos autos. Dos elementos indispensáveis à configuração do delito denunciado, a sedução, fator moral em que se baseia o substrato de sua concretização jurídica, não foi determinado de forma inequívoca, como exige a lei. Muito ao contrário, a atitude da pseudo vítima, admitindo o consórcio carnal em plena via pública, após uma noite de danças com seu namorado, retrata a copula pura e simples que, como é sabido, não constitui crime, tanto mais quando não existia entre eles qualquer compromisso formal de casamento, mas apenas um namoro de poucas horas. Ana Maria, embora menor de 18 anos, procedia de maneira censurável, frequentando, como dizem todas as testemunhas, festas suspeitas em companhia de prostitutas, sem o consentimento de seus responsáveis e, pela maneira despudorada com que se entregou ao acusado, não era nenhuma neófita nos segredos do sexo.

A sediciosa promessa de casamento, quando não formalizada por anterior noivado, e outras circunstâncias capazes de imprimir no entendimento da mulher a confiança integral em seu sedutor, não pode ser acolhida como justificativa de conjunção carnal com mulher virgem e menor de 18 anos.

É o caracter moral que configurando o crime de sedução, ampara a mulher reatada e justifica a confiança no homem que escolheu para companheiro de seus dias.

Assim, não pode alegar sedução nem exigir reparação, a menor que, frequentando festas dançantes desacompanhada de seus responsáveis, entrega-se, como qualquer poucas horas, em troca de uma ilusória promessa de casamento que, se realmente existiu foi formulada da obtenção de seu consentimento ao ato carnal.

com a intenção preconcebida da obtenção de seu consentimento ao ato carnal.

A sedução não se caracterizou no ato praticado pelo indigitado, sendo, por isso mesmo insubsistente a sentença que o condenou.

São os argumentos com os quais, os membros da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime,

Acórdam em dar provimento à apelação interposta, para, reformando a sentença de primeira instância, absolver o acusado, ora apelante, da acusação que lhe impôs a denuncia.

Belém, 5 de maio de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Relator — AFONSO CAVALÉRO, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 14 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6632 — Dia — 16.7.66).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

1a. Praça com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Faz saber a quantos o presente edital virem ou

dêle tiverem conhecimento, que no dia 30 (trinta) de agosto de 1966, às 14,30 (quatorze e trinta) horas, à Travessa Padre Eutíquio n. 1516, onde funciona a Cantina da Legião da Boa Vontade, será levado a público prego de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução

movida por Waldemar Soares de Freitas contra Cantina da Legião da Boa Vontade (responsável: Lúcia Daltro de Viveiros), no processo de reclamação n. 1a. JCJ.651/64, os quais são os seguintes, com a respectiva avaliação:

"Um piano marca 'Holwed', de fabricação alemã, em bom estado de conservação, avaliado em duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de

Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 13 de julho de 1966. E eu, Eliette Chaves Mattos, oficial judiciário PJ.7, datilografei. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, auxiliar judiciário PJ.6, respondendo pela Secretaria, a subscrevi. O Juiz: (a) **Armando Marques Gonçalves**, Juiz do Trabalho, supl. de presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 7974 — Dia 16/7/66)

Citação com o prazo de 5 ((cinco)) dias

Pelo presente edital fica citado o senhor Ubirajara Orlando, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante executado no processo n. 1a. JCJ.693/66, em que é exequente Fazenda Federal, para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de hum mil setecentos e oitenta cruzei-

ros, correspondente às custas devidas nos termos do arquivamento de sua reclamação contra Transjomar Ltda.. em virtude de sua ausência na audiência realizada no dia 24 de junho próximo passado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de julho de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, oficial judiciário PJ.7, lavrei o presente termo. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, auxiliar judiciário PJ.6, respondendo pela Secretaria, subscrevi. O Juiz: **Armando Marques Gonçalves**, Juiz do Trabalho, supl. de presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 7976 — Dia 16/7/66)

Notificação

Pelo presente edital fica notificado o senhor Milton Melo Rêgo, residente no lugar Concren, próximo à Água Azul, à margem da rodovia Belém-Brasília, para ciência de que foi interposto Recurso Ordinário por Comissão Especial da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), no processo em que é reclamante e reclamada a Rodobrás, n. 1a. JCJ.81/66, pelo que tem o prazo de 10 (dez) dias para, como recorrido, contraminutar o recurso.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém do Pará. Em 13 de julho de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, oficial judiciário PJ.7, lavrei o presente termo. E eu, Rigel Klau-

tau Guerreiro da Silva, Auxiliar Judiciário PJ.6, respondendo pela Secretaria, subscrevi. O Juiz: **Armando Marques Gonçalves**, Juiz do Trabalho, supl. de presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 2977 — Dia 16/7/66)

Notificação

Faço saber pelo presente Edital, e por se achar em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação número 2a. JCJ.804/64, em que são partes Petróleo Brasileiro S/A (Petrobrás) como requerente e Anizomar Santos Leal como requerido, foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferida a seguinte decisão:

"Resolve a Junta sem divergência de votos, julgar procedente o inquérito, autorizando a requerente Petróleo Brasileiro S/A, (Petrobrás), a dispensar seu empregado estável Anizomar Santos Leal".

Outrossim, fica notificado o Sr. Anizomar Santos Leal, de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer da decisão a partir da data da publicação do presente Edital.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 13 de julho de 1966.

Geraldo Dantas
Chefe da Secretaria

(G. — Reg. n. 1978 — Dia 16/7/66)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital ao Sr. Miguel V. Garcia, que foi apresentanda em meu cartório à Travessa Campos Sales, 134 — 1o. andar S/2 — da parte do Dr. Flávio Maroja, para apontamento e protesto, por falta de pagamento a Nota Promissória, vencida em 28 de fevereiro de 1966, no valor de seis milhões quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000), por Vv. Ss., emitidas a favor de Luiz de Oliveira Nunes, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de julho de 1966.
O Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício.

(a) **ISA VEIGA DE MIRANDA CORREIA**.
(T. 12611 — Reg. n. 1770 — Dia — 16.7.66).

BEM DE FAMÍLIA

Faço saber a quem interessar possa que, por escritura de 9 de setembro de 1965, lavrada às fls. 158, do L. 280, do 2o. Ofício de Notas, Cartório Diniz, desta cidade. Pedro

Lobão de Oliva, brasileiro, comerciante, com outorga de sua mulher Argentina Maria Pinheiro de Oliva, casados no regime da comunhão de bens, domiciliado e residente nesta cidade, resolveu instituir, sobre o imóvel n. 1366, antigo n. 700, à Travessa Benjamim, Constant, nesta cidade, de sua propriedade, conforme transcrição, neste Registro, às fls. 115 do L. 3-U, sob o n. 14.499, em 27 de fevereiro de 1958, o ônus de BEM DE FAMÍLIA, destinando o referido imóvel para residência de sua Família, como de fato já o é, tornando-o, assim, inalienável e isento de execução por dívidas, de acordo com o art. 72, do Código Civil Brasileiro, e conserve essas regalias por toda a vida dele instituidor e de sua mulher e até que atinja a maioridade o mais moço dos filhos que tem ou venham a ter na constância de seu matrimônio.

Quem se julgar prejudicado com a aludida instituição deverá reclamar, perante o Oficial do Registro de Imóveis, 1o. Ofício, desta comarca, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste Edital.

Eu, Aracy Cecília Feio de Feio, escrevente autorizada,

que datilografei, porto por fé que o referido é verdade, subscrevo e assino.

Belém, 20 de junho de 1966.

(a) ARACY CECILIA FEIO DE FEIO, Escrivente Autorizada.

(T. n. 12612 — Reg. n. 1772 — Dia 16.7.66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelantes: — Raimundo Ivo Torres Salgueiro e outros, assistido de seu advogado Jaime Lamarão e Apelados: — Joaquim Augusto Frazão e outros, assistidos de seu advogado Cécil Meira, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de julho de 1966.

LUÍS FARIA — Secretário.

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, faço público aos Senhores Juizes de Direito de 1ª. Entrância, que está aberta a inscrição para concorrência para as comarcas de Santarém (2a. Vara) e Marabá, atualmente vagas, dentro do prazo legal de quinze (15) dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, treze (13) de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

LUÍS FARIA — Secretário.

COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA

Simão Miguel Abraão, Oficial do Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Timboteua, Município do mesmo nome, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de atribuições que me são conferidas por lei, para fins de direito e a requerimento do Senhor Lourenço Soares de Souza, Presidente da Sociedade Cooperativa Mista de Produtores Agrícolas de Nova Timboteua, Ltda.; que arqueei neste Cartório em duas vias, os documentos de Constituição da citada Cooperativa,

com os fechos datados e assinados e rubricados pelo requerente: Cópia Autêntica da Ata de Assembléia Geral da Constituição, dos Estatutos Sociais e Lista Nominativa dos associados, e que uma das vias foi encaminhada à Junta Comercial do Pará, por intermédio do Juiz desta Comarca, cujos documentos foram protocolados no livro n. 1-A, sob o número 150, apresentado às 8 horas.

O referido é verdade e dou fé.

Nova Timboteua, 12 de julho de 1966.

(a) Simão Miguel Abraão, Oficial.

(T. n. 12610 — Reg. n. 1711 — Dia 16.7.66).

ANÚNCIOS

FIAÇÃO E TECELAGEM "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/A"

(TECEFATIMA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda Convocação

Pelo presente, convidamos todos os senhores acionistas de "Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima S/A" ((TECEFATIMA), a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia vinte (20) de julho de 1966, às 15 horas, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em nosso escritório provisório, sito à avenida Presidente Vargas 351, sala 1.112, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1) Apreciação de proposta de acionistas sobre assuntos concernentes à reestruturação administrativa, técnico e financeira da sociedade e de matérias tratadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de junho de 1966.

2) Aprovação de aumento do capital social.

3) Reforma dos Estatutos.

4) O que ocorrer.

Belém, 15 de julho de 1966.

Os detentores do controle acionário e a Diretoria.

(T. 12609 — Reg. n. 1761 — Dias 15, 16 e 19/7/66).

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (Convocação)

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de "Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A", a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de julho de 1966, às 17 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 43, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital;

b) O que ocorrer.

Belém, 14 de julho de 1966.

(a) Nabor de Castro e Silva, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 1766 — Dias 15, 16 e 19-7-66).

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA — BELÉM PARÁ

Edital n. 12/66

O Dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereu 2a. via em virtude do extravio de seu título n. eleitor, Miriam Barros da Silva e requereu também alteração de nome. E para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis, Edgar Lobato de Almeida, escrivão eleitoral.

(a) Dr. OSCAR LOPES DA SILVA, Juiz Eleitoral.

(G. Reg. n. 7972 — Dia — 16.7.66).

Edital n. 13/66

Edgar Lobato de Almeida, Escrivão eleitoral da 28a. Zona por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Miguel Silvino de Souza, pediu Transferência para esta 28a. Zona em virtude de estar residindo nesta capital. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis, Edgar Lobato de Almeida, Escrivão.

(a) Dr. MANOEL CACELLA ALVES, Juiz Eleitoral.

(G. Reg. n. 7973 — Dia — 16.7.66).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM DO PARÁ -

Edital de Transferência — n. 22

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que foi concedido a Transferência de Newton Pessoa de Oliveira. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona Eleitoral, aos doze dias do mês de julho de 1966.

(a) WILSON DEOCLECIANO RABELO, Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 7982 — Dia — 16.7.66).